Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034030 15/08/2011

Sumário Executivo Igarapé-Miri/PA

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo executadas no município de Igarapé-Miri - PA em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 28/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	58077			
Índice de Pobreza:	53,84			
PIB per Capita:	R\$ 2.478,55			
Eleitores:	36101			
Área:	1997 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	doria-Geral da União 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc		Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o	1	Não se aplica.	
	Brasil Escolarizado	6	R\$ 66.006.138,39
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	2	R\$ 2.361.862,48
Totalização Ministério da Educaç	ão	9	R\$ 68.368.000,87
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 79.500,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 342.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 22.693.142,19
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome			R\$ 23.114.642,19
Totalização da Fiscalização			R\$ 91.482.643,06

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 10/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Igarapé-Miri/PA, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Com relação às políticas públicas de responsabilidade do Ministério da Educação, destacam-se os principais fatos apontados no relatório acerca da execução das Ações em Igarapé-Miri: *i)* Falta de controle de estoque no almoxarifado da merenda escolar; *ii)* Ausência de

localização de bens adquiridos no exercício de 2010 com recursos da parcela de 40% do FUNDEB; iii) Restrições à competitividade em função de falhas na divulgação do edital; iv) Favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios.

- 3. Com relação ao PNATE, verificou-se que não existe nenhum tipo de controle de estoque que possibilite a verificação do fluxo de entrada e saída dos gêneros alimentícios e disponibilize informações tempestivas do saldo disponível de alimentos para distribuição e consumo.
- 4. Em análise amostral à execução das despesas realizadas com recursos do FUNDEB no município de Igarapé-Miri, constatou-se a ausência de localização de obras literárias no valor de R\$ 154.896,00. Além disso, grande parte dos títulos adquiridos são obras literárias que não têm natureza didática, no sentido estrito, e são destinadas às bibliotecas para empréstimo e retorno, sendo a doação incompatível com essa finalidade.
- 5. Com relação ao FUNDEB, a fiscalização apurou indícios de fraude na condução de processos licitatórios realizados na Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, senão vejamos:
- 6. Em exame amostral aos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri constatou-se a ausência de publicação do aviso do resumo de 5 editais de licitações em jornal de grande circulação no Estado. A ausência de publicação do aviso do resumo dos editais das tomadas de preços e dos pregões presenciais em jornal de grande circulação no Estado ou na internet restringiu drasticamente a competitividade, haja vista o reduzido número de interessados, mesmo tratando-se de objetos de grande concorrência e de valores significativos. Além disso, a falta de publicidade contribuiu para que empresas de um mesmo grupo participassem do mesmo processo licitatório, simulando concorrência, fato que resultou em favorecimento de empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar.
- 7. Em dois convites analisados, constatou-se que, embora de objetos diferentes, foram convidadas as mesmas empresas, sendo que duas delas pertencem a uma única família, configurando simulação de concorrência. O Convite a empresas de uma mesma família frustrou o caráter competitivo do certame e favoreceu mais uma vez empresas de um mesmo grupo familiar.
- 8. A par das fiscalizações realizadas acerca do andamento físico e financeiro dos programas, ações e demais iniciativas desenvolvidas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, em 2010 e primeiro semestre de 2011, elegeram-se aqui os fatos considerados de especial relevância: *i*) Instalações físicas dos serviços socioeducativos insuficientes e inadequadas; *ii*) Reforço alimentar insuficiente; *iii*) Divergências entre as informações de frequência das folhas e aquelas informadas pelo Gestor no SISPETI; *iv*) Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.
- 9. Com relação à execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, verificou-se que as instalações físicas dos locais de execução das ações sócio-educativas nem sempre se mostraram como o local adequado para receber as crianças. O principal problema diagnosticado foi falta de espaço para comportar as crianças, não havendo condições para a prática das atividades esportivas e recreativas. No PETI Rural, foi verificada a existência de área que oferece risco à segurança de beneficiários. As instalações físicas precárias e a carência de material pedagógico e alimentação comprometem a realização das atividades desenvolvidas e evidenciam a não priorização das ações de enfrentamento ao trabalho infantil pela Prefeitura de Igarapé-Miri.
- 10. O SISPETI é uma ferramenta fundamental para aprimorar o PETI e assegurar maior transparência em sua gestão e no enfrentamento do trabalho infantil. Entretanto, dados do Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações Ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de

Erradicação do Trabalho Infantil (SISPETI) não indicavam corretamente a real situação dos beneficiários do Programa, uma vez que se verificou uma quantidade significativa de inconsistências entre o Sistema SISPETI e a situação real dos beneficiários nas folhas de frequências dos serviços socioeducativos.

- 11. Com relação ao Programa Bolsa Família destaca-se a existência de servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, ou seja, com renda per capita superior a meio salário mínimo, restando configurado que a Prefeitura de Igarapé-Miri não está fazendo uma boa gestão da atualização cadastral. O acompanhamento das condicionalidades é importante para promover e ampliar o acesso das famílias aos serviços de saúde, educação e assistência social. Além de ser um dever, cumprir as condicionalidades é um direito das famílias.
- 12. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034030 15/08/2011

Relatório Igarapé-Miri/PA

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 12/11/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

Objetivo da Ação: ATENDIMENTO, COM RECURSOS SUPLEMENTARES, A ESCOLAS

PÚBLICAS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS QUE OFERECEM A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS DIVERSAS MODALIDADES, BEM COMO AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDAS POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA, À AUTONOMIA GERENCIAL DOS RECURSOS E À PARTICIPAÇÃO COLETIVA NA GESTÃO E NO CONTROLE SOCIAL, MELHORANDO O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PROPICIANDO AO ALUNO AMBIENTE ADEQUADO, SALUTAR E AGRADÁVEL PARA A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, CONCORRENDO PARA O ALCANCE DA ELEVAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113097	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2010		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
IGARAPE MIRI PREF GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:		
	R\$ 91.734,60		
Objeto da Fiscalização:			
Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários			
realização de serviços de manutenção, conservação e pequeno	os reparos na unidade escolar.		

1.1.1.1 Constatação

Falta de publicação em jornal de grande circulação e na internet.

Fato:

Analisando o Processo 035/2010-PMI – licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é aquisição de material de higiene, limpeza e descartável para atender as necessidades da Prefeitura de Igarapé-Miri, suas secretarias e fundos, dentre os quais para atendimento do PDDE, no valor estimado de R\$ 12.552.471,20, foi verificado que a convocação dos interessados não foi efetuada por meio de publicação do Edital de Pregão em Diário Oficial da União, meio eletrônico na Internet e jornal de grande circulação local, contrariando o disposto no artigo 11, item I, do Decreto 3.555/2000.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura de Igarapé-Miri, por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMIM, de 10 de outubro de 2011, maninifestou-se da seguinte forma:

"O Ato Convocatório do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2010-PMI foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em virtude, principalmente, do entendimento amplamente difundido na jurisprudência dos tribunais superiores de que os recursos provenientes da União Federal e incorporados aos Municípios devem ser questionados na justiça estadual competente, inclusive sobre convênios. Ocorre que, em geral, os Convênios com a União prevêem a publicação na Imprensa Oficial da União, o que diverge do caso em tela, já que os ativos financeiros foram transferidos e incorporados ao patrimônio municipal, este competente para utilizá-lo da forma que melhor lhe aprouver, desde que sob a égide da legislação correlata. Em outras palavras, a competência para processar a escolha dos fornecedores é do município, desde que observe o princípio da legalidade administrativa, portanto, entendemos correta a Publicação

do Ato Convocatório na Imprensa Oficial do Estado do Pará, a qual possui, também, publicação disponibilizada eletronicamente na internet, e, considerando, supletivamente, que o Decreto nº 3.555/2000 regula o Pregão na esfera administrativa federal e que no município não é utilizada a modalidade Pregão Eletrônico, a qual permite que licitantes do país inteiro possam concorrer ao objeto do certame, em virtude da deficiência de sinal de internet na região. No tocante a ausência de publicação em jornal de grande circulação, informamos que a ausência desta modalidade de divulgação não prejudicou a competitividade no certame, já que compareceram vários licitantes, em que os vencedores estavam legalmente habilitados e suas propostas consoantes com os preços de mercado."

Análise do Controle Interno:

Em que pese todas as ponderações apreserntadas pela Prefeitura, a ausência de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação contraria o disposto no Art. 21, incisos II da Lei Nº 8.666/93 e no art. 11, inciso I, "b", do Decreto Nº 3.555/2000, que regulamentou no âmbito federal a Lei Nº 10.520/2002, e configura restrições à competitividade do certame, na medida em que fere o princípio da publicidade, privando o contratante de escolher entre várias propostas aquela que é mais vantajosa para administração, e favorecendo a participação de empresas de um mesmo grupo, conforme descrito no fato da presente constatação.

O Tribunal de Contas da União, tem manifestado posição pacífica com relação à irregularidade decorrente da falta de publicação do aviso dos editais em jornais de grande circulação, conforme se depreende dos excertos dos Acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 898/2010-Plenário:

Representação. Contrato de repasse. Tomada de Preços para aquisição de caminhão equipado com sistema de compactação de lixo. Restrição à competitividade do certame. Ausência de publicação de edital em jornal de grande circulação. Responsabilidade solidária. Multa

[ACÓRDÃO]

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. [omissis] e à Sra. [omissis] (integrantes da Comissão Permanente de Licitação de Tibau do Sul/RN à época dos fatos) e ao Sr. [omissis], a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da falta de publicidade na Tomada de Preços n. 002/2003, ocasionando a indevida restrição ao caráter competitivo do certame [...]

[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO]

- 3. Entre as várias irregularidades noticiadas a esta Corte pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, é abordada neste feito especificamente a possível restrição ao caráter competitivo da Tomada de Preços n. 002/2003 (Edital às fls. 30/36), em razão da não-publicação de seu edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, ocasionando a participação de apenas uma empresa na licitação.
- 4. O aludido certame foi realizado pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, tendo por objeto a aquisição de um caminhão equipado com sistema de compactação de lixo, com recursos do Contrato de Repasse n. 0142552-68, firmado pela municipalidade com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, representada pela Caixa Econômica Federal.
- 6. Das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Sr. [omissis], ex-Prefeito, e Srs. [omissis] e Sra. [omissis], membros da Comissão Permanente de Licitação, e dos demais

elementos presentes nos autos, constata-se que a não-observância do art. 21, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 no caso em tela, que prescreve a obrigatoriedade de ampla divulgação dos editais de licitação em jornal de grande circulação, gerou prejuízo ao caráter competitivo do certame, acometendo à licitação apenas uma empresa (cf. Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes, fl. 38), impossibilitando a efetiva disputa entre licitantes, condição fundamental para selecionar a melhor proposta para a Administração. Não subsistem, assim, as alegações dos responsáveis de tratar-se de mera falha de índole formal, mas de grave infração à norma legal, conforme exposto pela Unidade Técnica.

- 7. Não subsistem, ainda, as alegações dos responsáveis (fl. 08 e 20, do Anexo 1) de ausência de prejuízo à Administração, tendo em vista que a aquisição do caminhão equipado com sistema de compactação de lixo (R\$ 101.690,00) teria sido abaixo do valor previsto no Contrato de Repasse n. 0142552-68 (R\$ 100.000,00) e na contrapartida municipal (R\$ 3.190,00). Conforme documentação juntada aos autos, em verdade, o aludido veículo foi adquirido pela Prefeitura de Tibau do Sul/RN por R\$ 110.690,00 (fl. 20), quase oito meses após a homologação do resultado da Tomada de Preços n. 002/2003 (fl. 73) e adjudicação do objeto do certame (fl. 74), e exatos R\$ 10.000,00 acima do valor constante da proposta vencedora.
- 8. Desta feita, não há como afastar a responsabilidade solidária dos membros da Comissão de Licitação pela indevida restrição à publicidade da referida Tomada de Preços n. 002/2003 e, por consequência, ao seu caráter competitivo, ao divulgar o aviso da licitação apenas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e na sede da Prefeitura de Tibau do Sul/RN, sem qualquer divulgação em um jornal de grande circulação, fato que poderia ter gerado interesse de outras empresas na participação do certame, proporcionando efetiva disputa entre licitantes
- 9. No mesmo sentido, a solidariedade deve alcançar o Sr. [omissis], ex-Prefeito do município e responsável pela homologação da licitação e adjudicação de seu objeto. Destaco que a homologação de um procedimento licitatório não é um ato meramente formal, mas sim manifestação pela qual a autoridade administrativa exerce controle sobre a legalidade do procedimento, passando a responder por todos os atos nele praticados, objeto de sua expressa aprovação, conforme preconiza o Acórdão TCU n. 113/1999 Plenário.
- 10. Em razão de tais considerações, entendo devam ser rejeitadas as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, impondo-se a aplicação individual da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao ex-Prefeito.

Acórdão 2227/2009-Plenário:

PUBLICIDADE INADEQUADA DO AVISO DE LICITAÇÃO.

[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO]

35. A essa altura, adentro a última questão examinada nos autos, o da divulgação insuficiente do aviso do Pregão n. 46/2005. Incorporo a esta proposta de deliberação a análise empreendida pela Unidade Técnica e o Parecer do Ministério Público, no sentido de que os meios de publicação adequados eram determinados não apenas em função da taxa de administração, mas do valor global do contrato, que era de R\$ 4.200.00,00 por ano ou R\$ 21.000.000,00 no período de 5 anos. Diante da ausência de publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional, restou vulnerado o art. 11, inciso I, alínea c, do Decreto n. 3.555/2000 (com redação dada pelo Decreto n. 3.693/2000), que assim determina ao regulamentar a modalidade de licitação denominada

pregão, para aquisição de bens e serviços comuns:

- "Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

(...)

- c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
- 1. Diário Oficial da União;
- 2. meio eletrônico, na Internet; e
- 3. jornal de grande circulação regional ou nacional;"
- 36. Não é possível afirmar que o objetivo da publicação tenha sido atingido pela divulgação no Diário Oficial da União e na internet, haja vista o fato de que apenas a [omissis] acorreu ao certame, prejudicando o seu caráter competitivo e a aferição dos preços compatíveis com o de mercado.

[...]

- 39. Igualmente merece ter contas julgadas irregulares o Sr. [omissis], com amparo na alínea b do permissivo legal, em razão da insuficiente publicidade do aviso do Pregão n. 46/2005. [ACÓRDÃO]
- 9.4. julgar irregulares as contas do Sr. [omissis], com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992;

Portanto, resta evidenciado que a divulgação de licitações somente em jornais oficiais, contraria o disposto na legislação, sendo indispensável a publicação dos avisos de editais em jornal de grande circulação conforme definido em regulamento.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201114062	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO	Financeiros:			
FUNDAMENTAL ANTONIO LOPES DA COSTA.	R\$ 11.500,20			
Objeto da Fiscalização:				
Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da escola, e				

realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar.

1.1.1.2 Constatação

Pagamento efetuado antes do recebimento do bem.

Fato:

Foi verificado que o Conselho Escolar da EMEIF Antonio Lopes da Costa realizou pagamentos antes de receber os bens adquiridos nos casos a seguir:

DATA:	HITÓRICO:	N° DOC:	DÉBITO:	DOCUMENTO:	DATA DOC:
27/01/2010	Cheeque:	850009	2.230,74	NF 1267	28/01/2010
27/01/2010	Cheque	850010	8.874,68	NFs 1264/5/6	28/01/2010

Ofato vai de encontro com o preconizado nos art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Responsável não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.3 Constatação

Falta de formalização da prestação de contas por parte de Entidade Mantenedora - EM.

Fato:

Analisando a prestação de contas das unidades executoras do Programa Dinheiro Direto nas Escolas – PDDE do município de Igarapé-Miri/PA, verificamos a seguinte irregularidade:

Por meio do Ofício 205/2011/GB, de 08/08/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri comunicou ao FNDE que apenas o "Conselho da Erc Talcídio" de Oliveira Pantoja não havia apresentado a prestação de contas do exercício de 2009.

Em respostas a Solicitação de Fiscalização Nº 201113097/02, de 31/08/2011, a equipe da CGU, a Secretaria de Educação do município, informou o que segue:

[&]quot;1. Acerca das providências tomadas por esta Secretaria Municipal, no que concerne à regularização da pendência do Conselho Escolar da Escola "Talcídio de Oliveira Pantoja", que não prestou contas dos Recursos do PDDE – exercício de 2009. Esta Secretaria tem a informar que o Responsável Legal pela Uex em apreço, Sr. João Batista Matos Pinheiro, foi convocado por esta Secretaria para prestar esclarecimentos sobre o fato e, de maneira definiva, resolver a pendência em apreço. Acontece que,

desde 07 de Dezembro de 2010 (no qual o Secretário de Educação teve Reunião com o respectivo Responsável Legal- segue anexo o Ofício), o mesmo não compareceu para trazer uma solução para o caso.

1. No que tange à "situação atual da escola perante a administração municipal (processo de convênio)", informamos a mesma já se encontra desativada, desde 2010 (a mesma funcionou até o final do ano letivo de 2009), conforme o gerenciamento da política Educacional que esta SEMED vem levado à frete, desde o início do ano de 2009.(sic)

Diante da presença da equipe da CGU no município o citado responsável pela EM compareceu em 29/08/2011, com documentos como: extratos de conta corrente – conta 10.314-4-BB-Ag. 4414-8 -, cópias de cheques, recibos, planilhas de pesquisa de preços e notas fiscais de serviço emitidas na mesma data (29/08/2011), com promessa de formalização da Prestação de Contas com recursos de R\$ 4.126,00, o mais breve possível.

Além dos documentos apresentados, acima mencionados, apresentou Boletim de Ocorrência Policial datado de 31/08/2011, comunicando o furto de 01 mimeográfo, 01 calculadora, 01 relégio de parede, 01 grampeador, 04 ventiladores, 01 força eletônica e a danificação em vários documentos.

O fato desacata o art.13-IV-"f" da Resolução Nº 9, de 24 de abril de 2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

O Responsável não se manifestou.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacion	nais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201112909	01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos

Financeiros: R\$ 2.691.631.60

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.2.1.1 Constatação

Infra-estrutura insuficiente para funcionamento pleno do Conselho de Alimentação Escolar do Município.

Fato:

Em reunião realizada com os membros do Conselho de Alimentação Escolar, foi verificado que para o exercício de suas atribuições o CAE não dispõe de uma infra-estrutura adequada, não havendo uma sala específica para reuniões, arquivo para guarda de sua documentação e computador, dificultando assim o acesso à internet.

Manifestação da Unidade Examinada:

Pelo Ofício nº 280/2011-GP/PMIM de 10/10/2011 a Prefeitura se manifestou da seguinte forma: "Após o apontamento da equipe de fiscalização, a Secretaria Municipal de Educação solicitou, através do Ofício Memor. Nº 242/SEMED/SC/2011 de 14/09/2011 em anexo (Doc. I), a contratação de locação de imóvel destinado a sediar as atividades do Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com instalações pertinentes e infraestrutura adequada, procedimento que está, atualmente na fase interna, com pesquisa de imóveis que porventura se enquadrem nas especificações requeridas."

Análise do Controle Interno:

Como até o momento a Prefeitura não sanou a impropriedade mantemos o ponto da constatação.

1.2.1.2 Constatação

Falta de controle de estoque no almoxarifado da merenda escolar.

Fato:

Em visita realizada ao almoxarifado da merenda escolar do município, verificou-se que os alimentos estão armazenados em condições adequadas, porém não existe nenhum tipo de controle de estoque que possibilite a verificação do fluxo de entrada e saida dos gêneros alimentícios e disponibilize informações tempestivas do saldo disponível de alimentos para distribuição e consumo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 280/2011-GP/PMIM de 1010/2011 a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação: "A Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Miri dispõe de um almoxarifado,

situado no prédio sede da Secretaria, com área aproximada de 178 m², no qual são estocados os produtos do Programa de Alimentação Escolar, dispondo de infraestrutura adequada à conservação dos gêneros alimentícios. Este local de armazenamento é suficiente para suprir a demanda do Programa e é destinado, exclusivamente, aos gêneros alimentícios não perecíveis. Os gêneros alimentícios são adquiridos mensalmente e enviados às escolas, também, mensalmente, sempre acompanhados de Guia de Remessa e Recebimento, conforme Resolução FNDE nº 038/2009, para serem elaborados e servidos nas escolas durante 20 (vinte) dias letivos. Como forma de atestar as informações sobre recebimento de gêneros alimentícios nas escolas e periodicidade de utilização dos mesmos, apresentamos, em anexo (Doc. III), algumas Guias de Recebimento e Remessa e Demonstrativos de Utilização dos Alimentos nas Escolas Municipais Acácio Leão, Altair Lemos Carneiro, Anjo da Guarda, São Sebastião, São José, Jesus e as Crianças, Raimundo Almeida Farias, Grasiela Gabriel, Fé em Deus e Clube de Mães Nossa Senhora Sant'ana. O controle de estoque é feito através de anotações de entrada e saída dos produtos, sendo que às escolas é fornecido uma Guia de Remessa com cópia ao almoxarifado. Ressaltamos que o controle de estoque é feito de forma manual e, consequentemente, intempestivo. No entanto, sabemos que necessitamos de um melhor controle no almoxarifado, visando manter a qualidade e dinâmica na distribuição dos alimentos escolares, para isso, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri passou a utilizar o Programa E-CIDADE, de propriedade do Governo Federal, disponibilizado no portal do Software Público, este Sistema já se encontra instalado e com previsão de pleno funcionamento a partir de janeiro/2012, sendo que no período de novembro e dezembro/2011 serão realizados treinamentos dos servidores competentes no sistema, visando otimizar a sua utilização. Certamente com a efetiva utilização do E-CIDADE, o controle de estoque do almoxarifado de Alimentação Escolar será tempestivo."

Análise do Controle Interno:

Como até a presente data não há nenhum efetivo tipo de controle de estoque no almoxarifado da merenda escolar bem como a prefeitura informou que somente a partir de janeiro/2012 estara em funcionamento um sistema de controle de estoque, mantemos a constatação.

1.2.1.3 Constatação

Descumprimento do cardápio elaborado pela Nutricionista.

Fato:

Em visita realizada nas escolas EMEF Altair Lemos Carneiro, EMEIF Acácio Leão, EMEF Fé em Deus e EMEF Raimundo Almeida Farias, verificou-se que, em todas elas, as pessoas responsáveis pelo preparo das merendas informaram desconhecer o cardápio elaborado por nutricionista e preparam a merenda de acordo com a prática adquirida ao longo do tempo em que estão na função.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em sua manifestação a Prefeitura informou o seguinte: "Os cardápios são elaborados pela nutricionista Silvia Pinto, conforme cardápios dos programas dos anos de 2009, 2010 e 2001 em anexo (Doc. IV), com a respectiva aprovação do Conselho de Alimentação Escolar, conforme Atas de Reuniões do CAE de aprovação de 2010 e 2011 em anexo (Doc. V). Os alimentos distribuídos no programa são classificados basicamente em perecíveis e não perecíveis. Os produtos não perecíveis são entregues mensalmente às escolas através das Guias de Recebimento e Remessa de gêneros. Nas Guias de Recebimento e Remessa enviadas as escolas Fé em Deus e Raimundo Almeida Farias (Doc. III), logo abaixo da relação de produtos consta a sugestão de

cardápio, que visa orientar as preparações e combinações dos alimentos. Às escolas Acácio Leão e Altair Lemos, bem como às demais, foram apresentados os cardápios aprovados pelo CAE, no inicio de cada ano letivo, e foram entregues cópias para cada um dos responsáveis pelas escolas para orientação dos servidores responsáveis pela elaboração da Alimentação Escolar, conforme cópia do Ofício nº 014/2011-SAE/SEMED (Doc. VI), comunicando os responsáveis pelas escolas a comparecerem em reunião de apresentação dos Cardápios. Nos Demonstrativos de distribuição de refeição e consumo de gêneros das escolas (Doc. III), podemos observar que as escolas seguem as orientações dos Cardápios elaborados pela nutricionista do Setor de Alimentação Escolar. Portanto, reforçamos que todos os gestores responsáveis pelas escolas, conforme relação em anexo (Doc. VII), recebem o cardápio padrão a ser seguido, o qual deve ser repassado às merendeiras com as devidas orientações. Com objetivo de melhorar a qualidade da alimentação servida nas escolas, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde procedeu a capacitação dos servidores que manipulam os alimentos nas escolas, instruindo-os sobre a preparação dos Cardápios e manipulação dos alimentos, conforme lista de inscrição em anexo (Doc. VIII). Desta feita, comprovamos que a Prefeitura Municipal tomou e toma todas as providencia quanto a observância dos Cardápios elaborados pela Nutricionista nas escolas, apresentando-os aos servidores e instruindo-os sobre como prepará-los da melhor forma possível."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista que a informação partiu das próprias merendeiras das referidas escolas, mantemos a ressalva.

Ações Fiscalizadas

1.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113015	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: IGARAPE MIRI PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.801.851,34		

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.2.2.1 Constatação

Inexistência de critérios objetivos para estabelecer preço de referência nas contratações de veículos.

Fato:

A Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, ao proceder a licitação para

contratação de prestadores de serviço de transporte escolar, estabeleceu o critério de preço global para execução do trajeto de cada linha.

No item 8.0 – Da Apresentação e Conteúdo da Proposta Comercial do edital do Pregão Presencial 002/2010, em seu subitem 8.5, é mencionado que os preços deverão incluir todas as despesas com frete, impostos taxas, tributos seguros e todos os demais encargos necessários para a execução do objeto licitado. No item 10.0 - Critérios de Julgamento e Adjudicação, em seu subitem 10.5, é mencionado que o critério de julgamento é o "menor preço por item". Por item entenda-se cada trajeto de transporte escolar a ser coberto pela contratação de prestador de serviço.

O edital, ao discriminar as diversas linhas licitadas, não menciona a distância a ser percorrida nos trechos a serem executados, limitando-se a descrever os trechos informando o trajeto (rio ou rodovia), o ponto de início, o itinerário, a(s) escola(s) atendida(s), com retorno ao ponto inicial.

Exemplo de descrição de Trecho rodoviário:

"Saindo do vale do paciência, passando a vila do Caripi, Castanhal, até a escola Eládio Corrêa Lobato."

Exemplo de descrição de trecho fluvial:

"Saindo do igarapé Pirateua, parte de cima, parando na Escola Inácia de Sousa Melo, chegando até o Porto da Balsa (Escola Eládio Corrêa Lobato".

A Administração Municipal, por sua vez, quando das licitações efetuadas, elabora planilha de custos para cada trecho, relacionando a quantidade de combustível diário e mensal, o custo mensal do combustível, o valor estimado para mão-de-obra, e o valor total mensal. Dessa forma, elabora um parâmetro de preços para cada trecho de transporte escolar, a ser utilizado no julgamento da licitação. Entretanto, não consta da planilha a distância a ser percorrida no trajeto dos diversos trechos.

Nesses termos, os preços foram cotados pelos pretendentes a preço total, por mês, não apresentando a discriminação do preço por quilômetro percorrido.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 2801/2011-GP/PMIM, de 10 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri manifestou-se, conforme a seguir.

"Os processos licitatórios de Transporte Escolar são extremamente peculiares, principalmente pela extensa área territorial do município de Igarapé-miri, possuindo inúmeras localidades ribeirinhas de difícil acesso, ou acesso apenas via embarcação. A Prefeitura possui 156 (cento e cinquenta e seis) escolas, sendo 139 (cento e trinta e nove) delas localizadas na zona rural. O Relatório Preliminar destaca que o município, ao operacionalizar a licitação para contratação de prestadores de serviço de transporte escolar, não utilizou critérios objetivos como parâmetros de apuração de custos do transporte, limitando-se a descrever o trajeto, sendo necessária a discriminação de preços/custos pro quilômetro percorrido. Ao procedermos a formalização de processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação "alimenta" a fase interna do procedimento com planilha de custos detalhada de cada linha de transporte, nela estimados os gastos com combustíveis e lubrificantes, mão-de-obra e demais gastos necessários a prestação do serviço, como bem frisou o Relatório Preliminar. Tais custos e preços subsidiam a objetividade do julgamento, já que fornecidos pelo setor técnico de transporte escolar da SEMED. De fato, a avaliação de propostas por preço/quilômetro não está prevista no processo, porém, certamente, nos custos e valores informados pela SEMED, foram considerados a distância a ser percorrida em cada trecho/linha de transporte escolar, satisfazendo, assim, a objetividade característica que deve nortear todos os processos licitatórios. Destaque-se, por exemplo, a impossibilidade de avaliação de linhas de transporte escolar fluvial pelo critério recomendado, pois nesta modalidade de transporte incidem diversas variáveis como Peso da Embarcação, Capacidade de Transporte, Potência do Motor, Influência das Marés, além da distância do percurso fluvial. Portanto, entendemos suficientemente demonstrada a objetividade na escolha das melhores propostas de prestação de serviços de transporte escolar, baseada nos preços apresentados pela SEMED, os quais já contemplam a distância do trecho e demais custos, hábeis a objetividade no julgamento dos precos ofertados."

Análise do Controle Interno:

Muito embora compreendamos e aceitemos que, na avaliação de custos de transporte por meio fluvial, haja muitas variáveis a influenciar a formação do preço (peso da embarcação, capacidade de transporte, potência do motor, influência das marés, além da distância do percurso fluvial, etc.), entretanto, em sua manifestação, a Administração Municipal não mencionou taxativamente os critérios utilizados, afirmando que:

"... certamente, nos custos e valores informados pela SEMED, foram considerados a distância a ser percorrida por cada trecho/linha de transporte escolar, satisfazendo, assim, a objetividade característica que deve nortear todos os processos licitatórios."

Afinal, o estudo de preços, realizado pela Administração Municipal, para elaborar a planilha prévia de custos, deverá levar em consideração os parâmetros anteriormente citados. Para o julgamento da proposta de cada participante também deverão ser considerados: peso da embarcação, capacidade de transporte, potência do motor, influência das marés, além da distância do percurso fluvial, etc., para cada trecho licitado.

O que entendemos, entretanto, é que a estimativa foi feita a partir do conhecimento obtido pela experiência prática das pessoas da localidade que costumam fazer estes trajetos. Dessa forma, a análise do preço de cada trecho fica bastante subjetiva e de difícil compreensão.

Ações Fiscalizadas

1.2.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201113430	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	
Agente Executor: IGARAPE MIRI PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 61.409.420,65

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1.2.3.1 Constatação

Ausência de capacitação dos membros do Conselho Social.

Fato:

Em reunião realizada com o Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB, foi informado que nenhum membro recebeu capacitação para desenvolver as atividades de conselheiro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMM, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentou a seguinte manifestação:

"Os membros do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB sempre são orientados em relação ao cumprimento da legislação pertinente à utilzação do Fundo, no entanto, ainda não foram formalmente capacitados para o desempenho da função, situação que deve mudar, já que a Secretaria Municipal de Educação reconhece a vital importância do Conselho e está providênciando a capacitação dos membros."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal reconhece que não capacitou os conselheiros do FUNDEB, e informa que está providenciando a capacitação, contudo a falha somente será sanada com a efetiva capacitação dos conselheiros.

1.2.3.2 Constatação

Ausência de localização de bens adquiridos no exercício de 2010 com recursos da parcela de 40% do FUNDEB.

Fato:

Em exame amostral à execução das despesas realizadas com recursos da parcela de 40% do FUNDEB, constatou-se que em maio de 2010 a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri adquiriu obras literárias e coleções didáticas da empresa Amazônia Livros e Vídeos - CNPJ 02.902.143/0001-14 (Editora Amazônia), no montante de R\$ 154.896,00, conforme a seguir detalhado:

NF	Data	Título	Unid	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		A Agenda do Velho Comunista	Un	42	46,00	1.932,00
		A Festa no Espaço	Un	42	31,00	1.302,00
		A Lenda da Chuva Vespertina	Un	42	32,00	1.344,00
		A Revolução dos Cabanos	Un	42	44,00	1.848,00
		Água de Moringa	Un	42	36,00	1.512,00
		Antologia de Contos	Un	42	43,00	1.806,00
		Aquele Um	Un	42	41,00	1.722,00
		As Maravilhosas Lendas Am. Água	Un	42	26,00	1.092,00
2008	28/05/10	As Maravilhosas Lendas Am. Terra	Un	42	26,00	1.092,00
		As Maravilhosas Lendas Am. Ar	Un	42	26,00	1.092,00
		Banho de Chuva	Un	42	36,00	1.512,00
		Cabanos e Camaradas	Un	42	50,00	2.100,00
		Casa de Caba	Un	42	33,00	1.386,00
		Clarinha e o Pé de Vento	Un	42	36,00	1.512,00
		Col. Conhecendo a Realidade	Col	42	1.565,00	65.730,00
		Col. Curumim – 4 anos	Col	42	67,00	2.814,00
		Col. Curumim – 5 anos	Col	42	67,00	2.814,00
		Col. Novo Curupira – 4 vol.	Col	42	244,00	10.248,00
		Col. Ingês e Arte	Col	42	35,00	1.470,00
		Coronel Sangrado	Un	42	36,00	1.512,00
		Dieta Inteligente	Un	42	43,00	1.806,00
		A Corda	Un	42	7,00	294,00
		E coisa tem nome?	Un	42	30,00	1.260,00
		Ecologia	Un	42	47,00	1.974,00
		Enciclopédia Latino Amor	Un	42	267,00	11.214,00
2010	28/05/10	Escreve (A)	Un	42	52,00	2.184,00
		E vem chuva	Un	42	33,00	1.386,00
		História do Pará	Un	42	99,00	4.158,00
		Imagem que passais pela retina	Un	42	59,00	2.478,00
		Mapinguari	Un	42	32,00	1.344,00
		Maria de Todos os Rios	Un	42	36,00	1.512,00
	I	ı	I	I .		

		M Boitatá	Un	42	32,00	1.344,00
		Minossauro	Un	42	35,00	1.470,00
		Moscow	Un	42	36,00	1.512,00
		O Beijo da Chuva	Un	42	33,00	1.386,00
		O Carro dos Milagres	Un	42	7,00	294,00
		O Homem Rio	Un	42	44,00	1.848,00
2011	128/05/10	O tempo das estrelas	Un	42	38,00	1.596,00
		O Possuído	Un	42	33,00	1.386,00
2011		Os Éguas	Un	42	46,00	1.932,00
		Um Sol para cada um	Un	42	46,00	1.932,00
		Verde Vagamundo	Un	42	44,00	1.848,00
		Voz e Silêncio	Un	42	39,00	1.638,00
		Um Abraço Apertado	Un	42	30,00	1.260,00
TOTAL						154.896,00

No demonstativo do livro razão disponibilizado em meio magnético pela Prefeitura, consta ainda a contabilização, no dia 01/02/2010, de um pagamento no valor de R\$ 108.000,00 efetuado à referida empresa por meio do cheque nº 128500, que somados aos valores pagos no mês de maio de 2010, totalizam R\$ 262.896,00.

A aquisição decorreu do processo de inexigibilidade de licitação 004/2010, iniciado em 04/01/2010 por solicitação do secretário municipal de educação, e resultou na assinatura do Contrato s/n de 12 de janeiro de 2010, no valor global de R\$ 275.496,00. Consta no processo declaração de exclusividade da Câmara Brasileira do Livro-CBL em favor da Editora Amazônia para edição, publicação, distribuição e comercialização dos títulos contratados.

Instado a apresentar as obras para fins de confirmação da existência física, o secretário municipal de educação, por intermédio do ofício Nº 234/2011-GS, de 02 de setembro de 2011, informou que os livros não se encontravam nas escolas, pois teriam sido repassados a alunos, mas não apresentou comprovação da entrega, ou seja, termo de doação.

Ressalte-se que a motivação apresentada pelo secretário para compra dos livros nos autos da inexigibilidade refere-se à valorização da cultura amazônica no processo de ensino e aprendizagem a partir da educação infantil, nada mencionando sobre a doação dos livros.

Além disso, grande parte dos títulos adquriridos são obras literárias que não têm natureza didática, no sentido estrito, e são destinadas à bibliotecas para empréstimo e retorno, sendo a doação incompatível com essa finalidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMM, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme lista apresentada no Relatório Preliminar, as obras literárias foram adquiridas pelo Município e distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação às 156 (cento e cinquenta e seis) Escolas. A Prefeitura Municipal, também, apresentou à equipe de fiscalização a planilha relativa a entrega dos respectivos livros às escolas. Como bem salientado pelo Secretário Municipal de Educação no Ofício nº 234/2011-GS, as obras foram doadas aos alunos, mas o que não ficou esclarecido foram quais livros foram doados, já que apenas os livros didáticos poderiam, em tese, ser doados. De fato estes foram efetivamente doados aos alunos, já as obras de cunho literário estão presentes nas escolas, conforme Termos de Entrega, em anexo (Doc. X), visando formar

mini bibliotecas escolares que fomentem o estudo da cultura amazônica e demais conhecimentos inerentes à região. Portanto, houve equívoco de entendimento quanto a quais livros foram doados a alunos, pois o acervo literário adquirido está presente nas escolas, como podemos observar das fotos em anexo (Doc. XI), em mídia CD, em que alguns títulos estão presentes na Escola Marilda Nunes. A intenção em adquirir os respectivos títulos regionais surgiu do Projeto Biblioteca Regional na Escola, apresentado ao município pela Editora Amazônia, conforme documento em anexo (Doc. XII), consoante na valorização da cultura e conhecimento da região amazônica. Neste contexto, esclarecidos equívocos de entendimentos, reputamo-nos pela recepção da justificativa exarada, de forma a eliminar quaisquer dúvidas relativas a efetiva aquisição de livros pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri."

Análise do Controle Interno:

Na justificativa apresentada durante os trabalhos de campo, por meio do citado Ofício Nº 234/2011-GS, o Secretário Municipal de Educação afirma: " Em resposta a solicitação feita, referente a esclarecimentos sobre a aquisição e destinação de obras literárias e de coleções didáticas, esclareço a V.Sa. que o referido material foi adquirido com o objetivo de proporcionar melhores condições ao ensino-aprendizagem da leitura-escrita dos alunos, sendo que foram entregues para as escolas de acordo com planilha em anexo e, repassadas aos alunos. **Daí o motivo pelo qual as obras não se encontram nas escolas**. O material foi adqurido com o objetivo de complementar, possibilitando assim maiores fontes de recursos didáticos aos alunos, que poderiam usufruir de outros materiais de leitura, para além dos livros didáticos comumente usados nas escolas." (grifo nosso).

Portanto, de acordo com a informação prestada inicialmente pela Prefeitura todos os livros adquiridos haviam sido repassados aos alunos, motivo pelo qual não foram feitas inspeções nas escolas para fins de verificação da existência física das obras.

Agora, em sede de manifestação sobre o informativo, quando não é mais possível a realização de inspeção física, contraditoriamente, o ente municipal assevera que somente os livros didáticos foram doados aos alunos e que as obras de cunho literário encontram-se em escolas do município. Como comprovação apresenta cópias de comprovantes de entrega dos títulos a 42 (quarenta e duas) escolas.

Registre-se que por ocasião da realização dos trabalhos de campo, anexa ao retrocitado Ofício Nº 243/2011, foi apresentada somente um planilha listando o quantitativo de livros distribuídos às 156 escolas do município, mas sem a comprovação de recebimento nas escolas, documentos que deveriam ter sido apresentados naquela ocasião, posto que indispensáveis para a realização dos procedimentos de fiscalização.

Assim, o conflito de informações impossibilita o acatamento das justificativas, haja vista que a primeira informação, prestada formalmente pelo secretário de educação, bem como em conversa com a equipe de fiscalização quando da entrega do mencionado Ofício N° 234/2011, ocasião em que foi verbalmente ratificado que os livros não se encontravam nas escolas, foi, repetimos, determinante para a ausência de verificação da existência física das obras, fato que prejudicou a atuação da equipe de fiscalização.

Assim, os documentos ora apresentados não são suficientes para refutar as evidências levantadas durante os trabalhos de campo, que indicavam a ausência de localização dos livros e de comprovação sobre a destinação dos mesmos. Além disso, a doação de livros didáticos aos alunos não foi comprovada, bem como não foram esclarecidos os objetivos didáticos e os critérios de doação, uma vez que o município já é atendido pelo Programa Nacional do Livro Didático.

1.2.3.3 Constatação

Restrições à competitividade em função de falhas na divulgação do edital.

Fato:

Em exame amostral aos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri constatou-se a ausência de publicação do aviso do resumo dos editais das seguintes licitações em jornal de grande circulação no Estado:

N°	Objeto	Participantes	Vencedor	Valor
TP 001/2009	Aquisição de Material de Construção Lotes	Gonçalves Distribuidora de Peças Ltda CNPJ 08.711.230/0001-70	Gonçalves Distribuidora de Peças Ltda.	38.930,10
	1,2 e 3	Irmãos Gonçalves e Cia. Ltda. – CNPJ 05.135.728/0001-44	Irmãos Gonçalves e Cia. Ltda.	494.295,80
TP 001/2010	Reforma, Ampliação e Conclusão da Escola Inácia de Souza Melo	Exata Construções Ltda CNPJ 06.197.700/0001-02	Exata Construções Ltda.	278.726,08
	Construção de duas escolas nas Comunidades de	Exata Construções Ltda CNPJ 06.197.700/0001-02	Exata Construções Ltda. (Lotes 1 e 2)	279.628,46
TP 004/2010	Acácio Leão e Mamangalzinho e Construção do Prédio da SEMED– Lotes 1, 2 e 3	Polo Construções e Pavimentações Ltda CNPJ 08.079.942/0001-19	Polo Construções e Pavimentações Ltda. (Lote 3)	299.788,74
PREGÃO PRESENCIAL 006/2010	Aquisição de Material de Construção	Irmãos Gonçalves e Cia. Ltda. – CNPJ 05.135.728/0001-44 Atlanta Construção Ltda – ME – CNPJ	Irmãos Gonçalves e Cia. Ltda.	7.608.439,50
PREGÃO PRESENCIAL	Aquisição de material de expediente,	E. Lopes Lobato – ME – CNPJ 10.764.406/0001-02	E. Lopes Lobato – ME - Lote 1	20.568.600,00
034/2010 – REG. DE PREÇOS	material pedagógico e esportivo – Lotes 1, 2, 3 e 4.	M A Bonfim Com. Gen. Alim CNPJ 07.454.412/0001-40	M A Bonfim Com. Gen. Alim Lotes 2 e 4	438.760,00 (*)
j		M de Jesus F. Gomes e Cia Ltda CNPJ 08.956.952/0001-95	M de Jesus Gomes e Cia Ltda Lote 3	9.300,00 (*)

^(*) valores estimados pelos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

Consta nos processos comprovação de publicação somente no Diário Oficial do Estado do Pará, fato que contraria o disposto no Art. 21, incisos II da Lei Nº 8.666/93 e no art. 11, inciso I, "b", do

Decreto N° 3.555/2000, que regulamentou no âmbito federal a Lei N° 10.520/2002, configurando restrições à competitividade dos certames.

A ausência de publicação do aviso do resumo dos editais das tomadas de preços e dos pregões presenciais em jornal de grande circulação no Estado ou na internet restringiu drasticamene a competitividade, haja vista o reduzido número de interessados, mesmo tratando-se de objetos de grande concorrência e de valores significativos.

Além disso, a falta de publicidade contribuiu para que empresas de um mesmo grupo participassem do mesmo processo licitatório, simulando concorrência, fato que resultou em favorecimento a fornecedores, conforme detalhado a seguir:

N^o	Objeto	Participantes	Sócios
		Gonçalves Distribuidora	João Araújo Gonçalves
FD 004/2000	Aquisição de Material	de Peças Ltda CNPJ 08.711.230/0001-70	Pantaleão Araújo Gonçalves
TP 001/2009	de Construção Lotes 1,2 e 3	Irmãos Gonçalves e	Gabriel Araújo Gonçalves
	C 3	Cia. Ltda. – CNPJ 05.135.728/0001-44	Pantaleão Araújo Gonçalves
	Reforma, Ampliação e	Exata Construções Ltda.	João Araújo Gonçalves
TP 001/2010			José de Araújo Gonçalves
	Construção de duas escolas nas Comunidades de Acácio Leão e Mamangalzinho e Construção do Prédio da SEMED- Lotes 1, 2 e 3	Exata Construções Ltda.	João Araújo Gonçalves
		- CNPJ 06.197.700/0001-02	José de Araújo Gonçalves
TP 004/2010		Polo Construções e Pavimentações Ltda CNPJ 08.079.942/0001- 19	Thaina da Cruz Quaresma
11 004/2010			Maria da Conceição Quaresma Lourinho
		Irmãos Gonçalves e	Gabriel Araújo Gonçalves
PREGÃO		Cia. Ltda. – CNPJ 05.135.728/0001-44	Pantaleão Araújo Gonçalves
PRESENCIAL	Aquisição de Material		Ezequiel Araújo Gonçalves
006/2010	de Construção	Atlanta Construção Ltda. – ME – CNPJ 10.974.670/0001-62	Luzinete Pureza Gonçalves

Em consulta a base do sistema CPF, verificou-se que João Araújo Gonçalves, Pantaleão Araújo Gonçalves, Gabriel Araújo Gonçalves, José de Araújo Gonçalves e Ezequiel Araújo Gonçalves são todos filhos da mesma genitora, evidenciando que a ausência de divulgação dos editais nos termos do que determina a legislação, privilegiou o grupo da família Araújo Gonçalves.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMM, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentou a seguinte manifestação:

"As publicações de Atos Convocatórios de certames licitatórios sempre são realizadas na Imprensa Oficial do Estado do Pará e, geralmente, a competitividade não é prejudicada ou poucos licitantes manifestam interesse no objeto dos certames. De fato, houve a divulgação dos 04

presumir veementemente que a competitividade restou abalada, haja vista que na Tomada de Preços nº 001/2009, 02 (duas) licitantes compareceram ao certame, as quais possuiam atividades comerciais diferentes, inclusive cotando produtos de naturezas diferentes, ou seja, uma cotava apenas peças e outra apenas materiais de construção propriamente ditos. Em relação à Tomada de Precos nº 001/2010, o ato convocatório foi adquirido por 03 (três) pretensos licitantes sendo Exata Construções Ltda., Comercial e Construtora Wanzeler Ltda – ME e a pessoa física Adão Alcino Reis, no entanto, em sede de visita técnica, apenas a licitante Exata compareceu, conforme Ata de Abertura e Julgamento do certame em anexo (Doc. XIII), adjudicando, consequentemente, o objeto do certame, acrescentando que o objeto do referido certame foi cumprido a contento e dentro dos padrões financeiros de mercado, destacando que a Administração pública não pode curvar-se frente à vontade dos licitantes, o patente desinteresse dos empresários não pode sopesar em desfavor do ente público, principalmente, quando este tomou as medidas cabíveis à viabilização da concorrência, o que ocorreu com publicação do ato convocatório na Imprensa Oficial do Estado. No tocante à Tomada de Precos nº 004/2010, manifestaram interesse no certame 02 (duas) empresas, sendo Polo Construções e Pavimentações Ltda. e Exata Construções Ltda, as quais foram habilitadas, adjudicando os objetos conforme Ata em anexo (Doc. XIV), destacando que a Publicação apenas na Imprensa Oficial do Estado não obstou a conquista pela Administração Municipal de preços competitivos e financeiramente rentáveis, dentro dos patamares do valor orçado para as obras. O Pregão Presencial nº 006/2010 para aquisição de Materiais de Construção foi divulgado, também, na Imprensa Oficial do Estado, no entanto, somente as empresas Irmãos Gonçalves e Cia Ltda. e Atlanta Construções Ltda - ME manifestaram interesse no certame, conforme Ata da Sessão em anexo (Doc. XV), sendo adjucatária de todos os objetos a primeira, com preços de mercado. Finalmente, em relação ao Pregão Presencial nº 034/2010-SRP, compareceram ao certame 03 (três) empresas, sendo M. de Jesus Gomes e Cia Ltda., E. Lopes Lobato – ME e M. A, Bonfim Com. Gêneros Alimentícios, estando as mesmas habilitadas, adjudicando os lotes do referido processo, também, com valores perfeitamente exequíveis e consoantes com o mercado, os quais foram cumpridos fielmente até o término da contratação, consoante Ata da Sessão Pública em anexo (Doc. XVI). Importante frisar que em nenhum momento houve favorecimento a determinado grupo empresarial ou família nos processos TP 001/2009, TP 001/2010, TP 004/2010 e PP 006/2010, pois os objetos destes certames guardam semelhanças entre si, a TP 001/2009 e o PP 006/2010 versam sobre materiais de construção, já a TP 001/2010 e TP 004/2010 versam sobre obras de construção e todos os objetos se relacionam na natureza construção. O município não pode restringir a participação destes licitantes, pois além de serem empresas diferentes concorrendo entre si, se trata de patrimônio diluído entre herdeiros, com criação de diversas empresas que apesar de guardarem correspondência nas atividades, pertencem a sócios diferentes. Configuraria grande injustiça e efetiva restrição da competição em licitações o bloqueio da participação destes empresários na concorrência, fato que certamente resultaria na responsabilização do gestor municipal. Em licitações são facultadas a participação de quaisquer empresas desde que preencham os requisitos do Edital. Há de se saber que pessoa física não se confunde com pessoa jurídica, portanto, os proprietários de empresas não se confundem com as empresas. Empresa tem personalidade jurídica própria e distinta de seus proprietários. No processo de licitação é permitida a participação de qualquer interessado, não havendo restrição de participação, tendo em vista que a licitação é pública e todos os interessados que preenchem os requisitos do edital podem participar. Empresas de um mesmo grupo econômico com sócios comuns ou pessoas da mesma família podem participar nas mesmas licitações, pois, não há previsão legal de proibição. Mesmo que as empresas fossem de um mesmo grupo econômico, o que de fato não é, eis os pensamentos de Ivan Barbosa Rigolin na obra "Licitação – Empresas do mesmo grupo econômico podem concorrer na mesma licitação" (Revista DCAP, nº 08, ago. 2002), p. 13 e 14, respectivamente: "Caso fosse irregular que empresas de um mesmo proprietário comparecessem às mesmas licitações, então uma empresa do grupo econômico Votorantim, o maior do País, não poderia concorrer, em uma concorrência aberta a todas as empresas fornecedoras daquele mesmo objeto, com outra empresa do grupo. Um banco de um grupo econômico não poderia concorrer com outro

(quatro) certames licitatórios somente no Diário Oficial do Estado, no entanto, não podemos

banco do mesmo grupo em uma licitação aberta pelo poder público – e isso, em direito, é simplesmente ridículo. Ou do grupo Matsushita, ou do grupo GM, cujo orçamento mundial é maior que o do Brasil, ou do grupo Nestlé, ou do grupo Dupont, ou de tantos outros"; "Esse fato de empresas que concorrem às mesmas licitações pertencerem ao mesmo grupo econômico ou à mesma família, a sócios comuns, a amigos, associados ou colaboradores entre si, ou casados entre si, é bastante freqüente em licitações – e não apenas em nosso País –, e nada de irregular, antijurídico, condenável ou ilegal, e pelas mais variadas razões". Ademais, não foram encontrados nos processos vícios que maculem a realização de despesa para aquisição e consecução dos objetos, devendo tais fatos serem considerados."

Análise do Controle Interno:

Em que pese todas as ponderações apresentadas pela Prefeitura, a ausência de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação contraria o disposto no Art. 21, incisos II da Lei Nº 8.666/93 e no art. 11, inciso I, "b", do Decreto Nº 3.555/2000, que regulamentou no âmbito federal a Lei Nº 10.520/2002, e configura restrições à competitividade do certame, na medida em que fere o princípio da publicidade, privando o contratante de escolher entre várias propostas aquela que é mais vantajosa para administração, e favorecendo a participação de empresas de um mesmo grupo, conforme descrito no fato da presente constatação.

O Tribunal de Contas da União, tem manifestado posição pacífica com relação à irregularidade decorrente da falta de publicação do aviso dos editais em jornais de grande circulação, conforme se depreende dos excertos dos Acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 898/2010-Plenário:

Representação. Contrato de repasse. Tomada de Preços para aquisição de caminhão equipado com sistema de compactação de lixo. Restrição à competitividade do certame. Ausência de publicação de edital em jornal de grande circulação. Responsabilidade solidária. Multa

[ACÓRDÃO]

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. [omissis] e à Sra. [omissis] (integrantes da Comissão Permanente de Licitação de Tibau do Sul/RN à época dos fatos) e ao Sr. [omissis], a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da falta de publicidade na Tomada de Preços n. 002/2003, ocasionando a indevida restrição ao caráter competitivo do certame [...]

[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO]

- 3. Entre as várias irregularidades noticiadas a esta Corte pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, é abordada neste feito especificamente a possível restrição ao caráter competitivo da Tomada de Preços n. 002/2003 (Edital às fls. 30/36), em razão da não-publicação de seu edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, ocasionando a participação de apenas uma empresa na licitação.
- 4. O aludido certame foi realizado pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, tendo por objeto a aquisição de um caminhão equipado com sistema de compactação de lixo, com recursos do Contrato de Repasse n. 0142552-68, firmado pela municipalidade com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, representada pela Caixa Econômica Federal.
- 6. Das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Sr. [omissis], ex-Prefeito, e Srs. [omissis] e Sra. [omissis], membros da Comissão Permanente de Licitação, e dos demais

elementos presentes nos autos, constata-se que a não-observância do art. 21, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 no caso em tela, que prescreve a obrigatoriedade de ampla divulgação dos editais de licitação em jornal de grande circulação, gerou prejuízo ao caráter competitivo do certame, acometendo à licitação apenas uma empresa (cf. Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes, fl. 38), impossibilitando a efetiva disputa entre licitantes, condição fundamental para selecionar a melhor proposta para a Administração. Não subsistem, assim, as alegações dos responsáveis de tratar-se de mera falha de índole formal, mas de grave infração à norma legal, conforme exposto pela Unidade Técnica.

- 7. Não subsistem, ainda, as alegações dos responsáveis (fl. 08 e 20, do Anexo 1) de ausência de prejuízo à Administração, tendo em vista que a aquisição do caminhão equipado com sistema de compactação de lixo (R\$ 101.690,00) teria sido abaixo do valor previsto no Contrato de Repasse n. 0142552-68 (R\$ 100.000,00) e na contrapartida municipal (R\$ 3.190,00). Conforme documentação juntada aos autos, em verdade, o aludido veículo foi adquirido pela Prefeitura de Tibau do Sul/RN por R\$ 110.690,00 (fl. 20), quase oito meses após a homologação do resultado da Tomada de Preços n. 002/2003 (fl. 73) e adjudicação do objeto do certame (fl. 74), e exatos R\$ 10.000,00 acima do valor constante da proposta vencedora.
- 8. Desta feita, não há como afastar a responsabilidade solidária dos membros da Comissão de Licitação pela indevida restrição à publicidade da referida Tomada de Preços n. 002/2003 e, por consequência, ao seu caráter competitivo, ao divulgar o aviso da licitação apenas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e na sede da Prefeitura de Tibau do Sul/RN, sem qualquer divulgação em um jornal de grande circulação, fato que poderia ter gerado interesse de outras empresas na participação do certame, proporcionando efetiva disputa entre licitantes
- 9. No mesmo sentido, a solidariedade deve alcançar o Sr. [omissis], ex-Prefeito do município e responsável pela homologação da licitação e adjudicação de seu objeto. Destaco que a homologação de um procedimento licitatório não é um ato meramente formal, mas sim manifestação pela qual a autoridade administrativa exerce controle sobre a legalidade do procedimento, passando a responder por todos os atos nele praticados, objeto de sua expressa aprovação, conforme preconiza o Acórdão TCU n. 113/1999 Plenário.
- 10. Em razão de tais considerações, entendo devam ser rejeitadas as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, impondo-se a aplicação individual da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao ex-Prefeito.

Acórdão 2227/2009-Plenário:

PUBLICIDADE INADEQUADA DO AVISO DE LICITAÇÃO.

[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO]

35. A essa altura, adentro a última questão examinada nos autos, o da divulgação insuficiente do aviso do Pregão n. 46/2005. Incorporo a esta proposta de deliberação a análise empreendida pela Unidade Técnica e o Parecer do Ministério Público, no sentido de que os meios de publicação adequados eram determinados não apenas em função da taxa de administração, mas do valor global do contrato, que era de R\$ 4.200.00,00 por ano ou R\$ 21.000.000,00 no período de 5 anos. Diante da ausência de publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional, restou vulnerado o art. 11, inciso I, alínea c, do Decreto n. 3.555/2000 (com redação dada pelo Decreto n. 3.693/2000), que assim determina ao regulamentar a modalidade de licitação denominada

pregão, para aquisição de bens e serviços comuns:

- "Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

(...)

- c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
- 1. Diário Oficial da União;
- 2. meio eletrônico, na Internet; e
- 3. jornal de grande circulação regional ou nacional;"
- 36. Não é possível afirmar que o objetivo da publicação tenha sido atingido pela divulgação no Diário Oficial da União e na internet, haja vista o fato de que apenas a [omissis] acorreu ao certame, prejudicando o seu caráter competitivo e a aferição dos preços compatíveis com o de mercado.

[...1

- 39. Igualmente merece ter contas julgadas irregulares o Sr. [omissis], com amparo na alínea b do permissivo legal, em razão da insuficiente publicidade do aviso do Pregão n. 46/2005. [ACÓRDÃO]
- 9.4. julgar irregulares as contas do Sr. [omissis], com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992;

Portanto, resta evidenciado que a divulgação de licitações somente em jornais oficiais, contraria o disposto na legislação, sendo indispensável a publicação dos avisos de editais em jornal de grande circulação conforme definido em regulamento.

1.2.3.4 Constatação

Favorecimento/direcionamento de empresas em processos licitatórios.

Fato:

Em exame amostral aos processos licitatórios, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri realizou no mês de julho de 2009 duas licitações na modalidade convite. Trata-se dos Convites Nº 035/2009 e 037/2009, cujas aberturas ocorreram, respectivamente, nos dias 28 e 30/7/2009.

Analisando os referidos processos, constatou-se que, embora de objetos diferentes, foram convidadas as mesmas empresas, sendo que duas delas pertencem a uma única família, pois a proprietária da empresa Palmira A. Alcântara é genitora do proprietário da firma Impar Com. Rep. Ltda. - ME, conforme evidenciado na pesquisa efetuada na base de dados do sistema CPF, configurando simulação de concorrência, conforme demonstrado na tabela a seguir:

26

N^{o}	Objeto	Participantes	Proprietário	Vencedor	Valor
CONVITE 035/2009	Aquisição de Material de expediente e didático	Palmira A. Alcântara – ME CNPJ 02.642.073/0001-02	Palmira Araújo Alcântara		74.369,30
		IMPAR Com. Rep. Ltda. ME – CNPJ 09.498.013/0001-07	Erivelton Araújo Alcântara	IMPAR Com. e Rep.	
		J M E Santo – EPP – CNPJ 01.939.244/0001-05	Jeová Moraes do Espírito Santo		
CONVITE 037/2009	Aquisição de Equipamentos e Bens Permanentes	Palmira A. Alcântara – ME CNPJ 02.642.073/0001-02	CNPJ Palmira Araujo		
		IMPAR Com. Rep. Ltda. ME – CNPJ	Erivelton Araújo Alcântara	IMPAR Com.	72.428,60
		09.498.013/0001-07	Tatiane Pantoja de Souza Alcântara	e Rep.	
		J M E Santo – EPP – CNPJ 01.939.244/0001-05	Jeová Moraes do Espírito Santo		

O Convite a empresas de uma mesma família frustou o caráter competitivo do certame e favoreceu o grupo Araújo Alcântara.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMM, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentou a seguinte manifestação:

"Como bem destacado pelo Relatório Preliminar, os objetos dos Convites 035 e 037/2009 são diferentes, Aquisição de Material de Expediente e Aquisição de Equipamentos e Bens Permanentes, respectivamente. O fato de serem enviados convites aos mesmos licitantes, neste caso, em nada macula os processos, pois se observou a rotatividade no chamamento de participantes/interessados nas licitações, levando-se em consideração, principalmente, a natureza dos produtos adquiridos, vezes que em outros certames na modalidade convite do ano de 2009, foram convidadas outras empresas, algumas locais, outras de outros municípios, visando, sobretudo, as mudanças nas contratações e observância do princípio da impessoalidade. No caso em comento, aplicam-se os mesmos argumentos despendidos na Constatação 003 (1.2.3.3), pois não existe vedação de participação em licitações de pessoas jurídicas que possuam sócios com ligações de parentesco. O fato de serem convidadas as mesmas empresas também não testemunha em desfavor do município, vezes que são processos com objetos de naturezas diferentes, portanto, não houve qualquer simulação de concorrência ou frustração de competição, já que a legislação faculta o convite ao mínimo de 03 (três) pretensos licitantes, não sendo vedada a participação de licitantes que possuam como sócios, pessoas de uma mesma família. Ademais, ambos os processos licitatórios foram vistoriados pela equipe de fiscalização e não existe qualquer irregularidade que concorra para a conclusão de que houve fraude nos procedimentos. Todos os atos realizados observaram a legislação e princípios aplicáveis a atuação da Administração Pública.

Seguem as Atas das Sessões Públicas de ambos os processos em anexo (Doc. XVII)."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura reflete que o ente tinha conhecimento da relação muito próxima de parentesco entre os proprietários das empresas Palmira A. Alcântara e IMPAR Com. e Rep. Ltda. ME, no caso mãe e filho, e mesmo assim convidou-as a participarem dos mesmos processos licitatórios, frustrando o caráter competitivo da licitação pública.

Destarte, embora não haja vedação legal para a participação de empresas cujos sócios sejam parentes, no caso de licitações na modalidade convite é a Administração quem escolhe os participantes, conforme preceitua o § 3º do Art. 22:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (grifamos).

Examinando caso semelhante o Tribunal de Contas da União, assim se posicionou:

Acórdão 2922/2010 - Plenário

Trechos do Relatório do Ministro Relator: [...]

- 11. Com efeito, não há proibição expressa na lei quanto à participação de empresas cujos sócios sejam parentes, como menciona o responsável, mas não se trata apenas de uma simples relação de parentesco. Isto porque, a modalidade escolhida atribui à Administração o direito de chamar, entre tantos possíveis fornecedores, aqueles que irão participar do certame. É atentatório ao princípio da impessoalidade e da isonomia que a Administração faça o convite a tão somente empresas nesta situação peculiar. A relação de parentesco é utilizada pelo responsável apenas para ressaltar que não há impedimento legal, mas é silente quanto à quebra dos princípios mencionados ou à negativa do parentesco alegado.
- 12. Esclareça-se que o procedimento licitatório visa a resguardar, entre outros, o princípio da impessoalidade. E este, por ser princípio, é superior às eventuais limitações explícitas da lei, já que inclui no seu conceito a totalidade de atos ofensivos às obrigatórias imparcialidade e isenção do administrador público. O art. 3º da Lei nº. 8.666/93, expressamente, prevê a garantia do princípio da impessoalidade. No caso em questão, em que houve notória transformação da administração pública em negócio familiar, a impessoalidade foi completamente afastada.
- 13. Pelo fio do exposto, haja vista a simulação de competição entre os licitantes e o evidente direcionamento dos processos licitatórios, propõe-se a rejeição das razões de justificativa apresentadas e, com amparo na Lei nº 8.443/92, art. 58, inciso II, a aplicação de multa pecuniária ao responsável, além da inabilitação para o exercício de cargo em comissão, ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, com base no art. 60 da Lei nº. 8.443/92.

[...]

Trechos do Voto do Ministro Relator:

[...]

13. Cabe aduzir, ademais, que várias são as decisões do Tribunal em que é declarada a

inidoneidade de licitantes quando utilizada - como no caso concreto sob apreciação - a modalidade de licitação "convite" e quando se evidencia a participação de empresas cujos sócios tinham relação de parentesco entre si. Pode-se citar, por exemplo, as seguintes deliberações: Acórdãos nºs 58/2005, 513/2005, 50/2006, 742/2006, 673/2008, 2.900/2009, 140/2010 e 1.279/2010, todos do Plenário.

- 14. A situação que propicia esse tipo de desfecho decorre das características peculiares do convite, em que a discricionariedade do gestor e a existência de sócios comuns das empresas convidadas coloca sob suspeita a isonomia e moralidade do procedimento, propiciando a ocorrência de fraude, como se depreende do seguinte trecho do voto condutor do Acórdão nº 2.900/2009-Plenário, da lavra do Ministro Benjamin Zymler:
- "14. Vale mencionar que a discricionariedade na seleção dos convidados é limitada pelos princípios da Administração Pública. Nesse sentido, a faculdade de escolha dos destinatários do convite deve ser exercida com cautela em face dos riscos de ofensa à moralidade e à isonomia.
- 15. Por outro lado, ao tempo em que a lei determina que deverão ser convidados, no mínimo, três interessados, não estabelece um limite máximo, o que não exclui a possibilidade de, em casos concretos, ser efetivada a convocação de número maior de interessados. Deve-se ter em mente que a seleção prévia dos participantes faz-se no interesse da Administração para consecução do interesse público.
- 16. A existência de sócios em comum e de sócios com relação de parentesco entre as únicas três empresas convidadas são circunstâncias que, ao meu ver, põem sob suspeita os critérios empregados na escolha dos licitantes e, consequentemente, o cumprimento dos fins preconizados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 17. Apesar de não haver vedação legal à participação de empresas geridas por pessoas com relações de parentesco, não atende ao princípio da moralidade a realização de um convite em que as únicas empresas participantes possuem sócios em comum. Nessa hipótese, há afinidade pessoal suficiente para afastar o ânimo de competição comercial que supostamente possa existir."

[...]

Portanto, o convite a empresas do mesmo grupo familar frustra a competitividade do certame e atenta contra os princípios da impessoalidade e isononomia.

1.2.3.5 Constatação

Pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri utilizou recursos do FUNDEB para pagamento de dívida de exercícios anteriores junto ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, apurada no período de abril de 2002 a novembro de 2007, conforme Termo de Confissão de Dívida no valor de R\$ 1.282.163,85, assinado pela Prefeitura em 28/12/2007.

Em exame amostral aos documentos de despesas, foi verificado o pagamento de R\$ 64.265,12, conforme Ordem de Pagamento Nº 9090089, de 9/9/2009, ocorrendo o débito na conta corrente BB FEB-FUNDEB 8.758-0.

De acordo com levantamento apresentado pela Prefeitura, além do pagamento acima, foram utilizados R\$ 213.342,18 dos recursos do FUNDEB, oriundos da conta corrente 12.000-6 (FUNDEB - 60%), para quitação de parcelas da dívida no período de março de 2008 a abril de

Manifestação da Unidade Examinada:

"Por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMM, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentou a seguinte manifestação:

JUSTIFICATIVA: Conforme analisado e atestado pela equipe de fiscalização da CGU, a exgestora Dilza Maria Pantoja Correa firmou Termo de Confissão de Dívida frente ao IGEPREV -Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (Doc. XVIII), no valor de R\$ 1.282.163,85 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente a parcelas de contribuição do segurado e patronal não recolhidas, no período de abril/2002 a novembro/2007, sendo que autorizou o débito automático das parcelas na conta corrente nº 12.000-6 (FUNDEB - 60%). No período de março a dezembro/2008 (último ano de gestão da sra. Dilza Pantoja) foram efetuados os respectivos débitos na conta corrente do FUNDEB - 60%, conforme indicada no termo de confissão de dívida e extratos da conta corrente nº 12.000-6 – FUNDEB – 60% em anexo (Doc. XIX), no montante total de R\$ 152.738,97 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos). O atual gestor municipal ao vencer o pleito eleitoral de 2008 criou comissão de transição de governo, no entanto, a sra. Dilza Pantoja recusou-se a dialogar com a equipe, o que inviabilizou a transição, sendo este impasse, inclusive, objeto de demanda judicial visando assegurar a efetiva transição de governo. Neste contexto, sem qualquer comunicação com o Governo findo, o atual Governo recebeu os pertences municipais sem quaisquer dados, já que documentos e arquivos de dados foram extraviados, sendo estes eventos, também, objetos de demandas judiciais do município contra os ex-gestores. Contextualizando, em meio a este caos administrativo instalado no inicio de 2009, a atual gestão não atentou para os débitos irregulares na conta do FUNDEB - 60%. A atual administração só tomou pé da situação em maio de 2009, quando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará efetuou fiscalização do município, constatando a irregularidade e acenando pela impossibilidade de pagamentos de dívidas de exercícios anteriores com recursos do FUNDEB, recomendando que tais dívidas deveriam ser pagas com recursos próprios. Desta feita, a Prefeitura Municipal imediatamente solicitou ao IGEPREV a substituição da conta do FUNDEB - 60% pela conta corrente nº 29.026-2- FPM, mas na atual gestão já haviam sido debitadas parcelas da dívida com o IGEPREV na conta do FUNDEB - 60%, correspondentes a janeiro a abril/2009, no total de R\$ 45.422,88 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme extratos da conta corrente nº 12.000-6 dos meses de janeiro a abril/2009 em anexo (Doc. XX). Ocorre que os técnicos do TCM/PA em nenhum momento se pronunciaram a respeito da devolução do montante, permanecendo a questão inerte. Em relação ao débito na conta corrente BBFEB-FUNDEB 8.758-0, no valor de R\$ 64.265,12 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), o que temos a informar que foi descontado em duplicidade da conta do FPM em 05 (cinco) parcelas nos valores de R\$ 15.140,96 (quinze mil, cento e quarenta reais e noventa e seis centavos), R\$ 3.643,74 (três mil, seiscentos e quarenta e tres reais e setenta e quatro centavos), R\$ 15.140,96 (quinze mil, cento e quarenta reais e noventa e seis centavos), R\$ 15.140,96 (quinze mil, cento e quarenta reais e noventa e seis centavos) em 01/06/2009 e R\$ 15.198,50 (quinze mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos) em 12/06/2009, conforme extratos da conta do FPM em anexo (Doc. XXI), comprometendo, assim, os recursos próprios, e como a SEMED ficou com saldo em restos a pagar, os valores foram restituídos da conta do FUNDEB- nº 8.758-0 para a conta do FPM no montante acima citado, indevido pois trata-se de despesas de exercícios anteriores que não podem ser pagas com recursos do FUNDEB. Portanto, o Município reconhece que deve devolver os valores referentes aos débitos na conta do FUNDEB nos meses de janeiro a abril/2009 no montante de R\$ 45.422,88 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) e de R\$ 64.265,12 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) que foram transferidos à conta do FPM em 05 (cinco) parcelas no mês de junho/2009 e

está procedendo à atualização dos valores para efetivação da devolução. Em relação ao valor de R\$ 152.738,97 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos) referente aos débitos da conta do FUNDEB de março a dezembro/2008, para cumprimento do Termo de Confissão de Dívida junto ao IGEPREV, o município ingressará contra a ex-gestora com a Ação Judicia cabível para ressarcimento dos valores, assim como Representação Criminal junto ao Ministério Público Federal para apuração de crime."

Análise do Controle Interno:

Acatamos as justificativas e providências que serão adotadas pela Prefeitura, conforme informações contidas em sua manifestação. Contudo, a irregularidade somente será sanada com a efetiva devolução dos valores à conta do FUNDEB.

Ações Fiscalizadas

1.2.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço: 201112732	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011						
Instrumento de Transferência: Não se Aplica							
Agente Executor: IGARAPE MIRI PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.						

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

1.2.4.1 Constatação

Falta de atualização do sistema de remanejamento mantido pelo FNDE para o gerenciamento do programa do livro.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Igarape Miri não apresentou as seguintes informações, solicitadas por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia de 20/08/2011:

- Levantamento do sistema SISCORT sobre os livros nas escolas, os livros sobrando, as escolas que cadastraram seu alunado, o relatório de remanejamento no município, as escolas que cadastraram a devolução e o percentual de livros devolvidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em seu Ofício nº 281/2011-GP/PMIM de 10/10/2011 a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação: "O Secretário Municipal de Educação, através do ofício nº 256/2011-GS em anexo (Doc. I), encaminha justificativa das constatações citadas ao norte, asseverando resumidamente que a Secretaria reconhece a não utilização do SISCORT e sabe de sua relevância, portanto, está tomando providências no sentido de atualização dos cadastros para a plena utilização do sistema, otimizando a distribuição de livros nas escolas. Em relação a participação da escola Fé em Deus na escolha dos livros didáticos, destaca que a atual responsável da escola não era servidora municipal em 2009 (ver Portaria e Termo de Posse em anexo – Doc. II), ano da escolha dos livros, conforme podemos observar dos Comprovantes de escolha de livros pela escola de 2009 em anexo (Doc. III). Sobre o maior controle na distribuição e devolução dos livros, menciona que a Secretaria estuda mecanismos que visem a regular distribuição de livros e sua devolução junto aos alunos. Em relação a crianças sem livros e não utilização dos livros pelos professores, informa que desconhecia o fato de alunos estarem sem livros e averiguará os fatos, atuará, também, junto aos professores reforçando as orientações de utilização dos livros didáticos. (...)"

Análise do Controle Interno:

Visto que a Prefeitura somente agora esta providenciando senha para inclusão e habilitação no SISCORT, mantemos a ressalva.

1.2.4.2 Constatação

Não participação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fé em Deus na escolha dos livros didáticos.

Fato:

Em entrevista com os professores responsáveis pela Escola Municipal Fé em Deus, foi verificado que a referida Escola não participou da escolha dos títulos que seriam usados no ano de 2010 e 2011. Cumpre ressaltar que, de acordo com o artigo 7°, inciso V, alínea "a", da Resolução FNDE nº 60 de 20 de novembro de 2009, é de competência dos professores participarem do processo de escolha dos títulos. Da mesma forma a alínea "a", do inciso IV do mesmo artigo, dispõe que compete à escola a escolha dos livros didáticos com a efetiva participação de seu corpo docente e dirigente.

Manifestação da Unidade Examinada:

A justificativa da Prefeitura apresentada pelo Ofício nº 281/2011-GP/PMIM de 10/10/2011 foi a seguinte: " (...) Em relação a participação da escola Fé em Deus na escolha dos livros didáticos, destaca que a atual responsável da escola não era servidora municipal em 2009 (ver Portaria e Termo de Posse em anexo – Doc. II), ano da escolha dos livros, conforme podemos observar dos Comprovantes de escolha de livros pela escola de 2009 em anexo (Doc. III)."

Análise do Controle Interno:

Considerando a obrigatoriedade da participação do corpo docente na escolha do livro, fica mantido o ponto.

1.2.4.3 Constatação

Falta de controle na distribuição dos livros aos alunos.

Fato:

Em entrevista com os professores responsáveis pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Fé em Deus e EMEF Ebenezer, foi verificado que as referidas escolas não mantinham controles relativos à distribuição dos livros didáticos entre os alunos.

A Resolução FNDE nº 03 de 14.01.08, norma de execução do PNLD, dispõe que a escola procurará ações eficazes para garantir a devolução do livro pelos alunos (art. 6°, V, "c"), sendo compreendida nesse conjunto de procedimentos a manutenção de controles escritos ou até mesmo informáticos da distribuição dos livros didáticos ao alunado.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura apresentou a seguinte justificativa: "(...) Sobre o maior controle na distribuição e devolução dos livros, menciona que a Secretaria estuda mecanismos que visem a regular distribuição de livros e sua devolução junto aos alunos."

Análise do Controle Interno:

Como a Prefeitura informou que ainda está tomando providências no sentido de sanar esta falha, mantemos e ressalva.

1.2.4.4 Constatação

Existência de alunos sem livros.

Fato:

Em entrevista com os alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Fé em Deus e Ebenezer foram verificadas as seguintes ocorrências:

ESCOLAS	livros de	que receberam os livros	cujos professores não utilizam os livros		Alunos Entrevistados
Fé em Deus	08	08	08	0	08
Ebenezer	0	08	05	0	08

Manifestação da Unidade Examinada:

A manifestação do Prefeito sobre a impropriedade apontada foi a seguinte: " (....) Em relação a crianças sem livros e não utilização dos livros pelos professores, informa que desconhecia o fato de alunos estarem sem livros e averiguará os fatos, atuará, também, junto aos professores reforçando as orientações de utilização dos livros didáticos."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista o desconhecimento do Gestor sobre a ocorrência do fato e a demora na sua resolução, mantemos a constatação.

1.3. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

1.3.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201114214	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010					
Instrumento de Transferência:						
Não se Aplica Agente Executor:	Montante de Recursos					
IGARAPE MIRI PREF GABINETE DO PREFEITO	Financeiros: Não se aplica.					
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação is ensino médio.	nfantil, do ensino fundamental e do					

1.3.1.1 Constatação

Números de alunos matriculados divergente do número informado ao Censo.

Fato:

Da análise realizada entre os dados do censo com os diários escolares, evidenciou-se diferenças a menor e a maior no quantitativo de alunos com presença até o mês de maio de 2010 e o informado ao censo, conforme resumo a seguir:

Município	Escola		Ed. Infar	itil	Ed. Fundamental		
		Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)	Censo (1)	Diário (2)	Diferença (3)

Igarapé- Miri-PA	Irmã Barros Lima	36	38	+2	90	92	+2
Igarapé- Miri-PA	Santo Antônio	3	3	0	11	10	-1
Igarapé- Miri-PA	Raimundo A. Farias	8	7	-1	19	19	0
Igarapé- Miri-PA	São Miguel	12	11	-1	32	35	+3
Igarapé- Miri-PA	Nova Esperança	3	4	+1	11	10	-1

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°280/2011-GP/PMIM, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA apresentou a seguinte manifestação:

"1.3.1.1 CONSTATAÇÃO 001

JUSTIFICATIVA: Quanto aos alunos não localizados nas escolas em que foram matriculados, temos que a Escola Irmã Barros Lima possui o total de 126 (cento e vinte e seis) alunos, número expressivo em relação às demais, portanto, possui maior probabilidade de ausências, mesmo considerando a amostra de 03 (três) alunos, que de fato foi uma coincidência, no entanto, a Secretaria Municipal de Educação já está tomando providências junto aos gestores administrativos da escola para averiguação da ausência dos respectivos alunos, já que um dos deveres institucionais do Poder Público é manter as crianças na escola em respeito à Constituição Federal. Em relação a Educação Fundamental foram detectadas ausências de alunos nas escolas Santo Antonio e Nova Esperança, com percentual problema menor haja vista a maior quantidade de amostra, estes resultados perfazem a rotina escolar, no entanto, a SEMED está procedendo ao levantamento da freqüência escolar nestas escolas, para apuração da regularidade destas ausências e acompanhamento com vistas a sanar o problema. Quanto às discrepâncias entre o número de alunos informados no Censo e o número previsto nos Diários de Classe temos que em relação a Escola Irmã Barros Lima, onde foram informados no Censo 36 (trinta e seis) alunos e confirmados no Diário 38 (trinta e oito) na Educação Infantil, o mesmo ocorrendo em relação a Educação Fundamental em que foram informados no Censo 90 (noventa) alunos e confirmados no Diário 92 (noventa e dois), em resposta a tal problema, a Coordenadora Escolar da Escola informou, pelo ofício nº 040/2011 em anexo (Doc. XXII), que os dois alunos não foram informados na caderneta de frequência, razão pela qual não foram informados ao Censo, já em relação a Educação Fundamental, informou pelo mesmo expediente que os dois alunos não foram informados ao Censo pela ausência de documentação necessária. Já em relação a Escola Santo Antônio, Educação Fundamental, foram detectados 11 (onze) alunos informados no Censo, mas somente 10 (dez) identificados no Diário, tal diferenca se deve a erro no repasse do nome de um dos alunos ao Diário, já que tal preenchimento fica a cargo do Professor Responsável, desta feita, apresentamos cópias, em anexo (Doc XXIII), da lista de matrícula dos 11

(onze) alunos e do respectivo Relatório de Aproveitamento Anual de 2010 expedido ao término do ano letivo, atestando a ausência de repasse do nome de um dos alunos ao Diário de Classe. Idêntica situação ocorreu em relação a Educação Infantil na Escola Raimundo Almeida Farias, em que foram informados 08 (oito) alunos no Censo Escolar e identificados apenas 07 (sete), neste caso, apresentamos cópia da lista de alunos efetivamente matriculados constando os nomes dos alunos informados ao Censo, apresentamos, também, cópia do Diário de Classe (Doc. XXIV), confirmando que o nome do aluno Mateus Farias Mendes não foi preenchido. Referente a Escola São Miguel, Educação Infantil, foram informados ao Censo 12 (doze) alunos, sendo constatados no Diário apenas 11 (onze), tal diferença se deve à transferência do aluno Renildo Fonseca Lobato, conforme Ressalva da Escola São Miguel em anexo (Doc. XXV), à Escola Trem da Alegria/Creche Comunitária do Suspiro, conforme Diário de Classe, Relatório de Aproveitamento Final e Mapa Demonstrativo de Avaliação, todos em anexo (Doc. XXVI), pertencentes à respectiva escola. Já com relação à mesma Escola São Miguel, Educação Fundamental, foram informados ao Censo 32 (trinta e dois) alunos e identificados no Diário 35 (trinta e cinco), ocorre que a diferença de 03 (três) alunos a maior corresponde aos alunos que não comprovaram sua escolaridade (Davi Miranda de Sousa, Mayza Fonseca da Costa e Melquisedeque Muniz Lobato), conforme a lista em anexo (Doc. XXVII), portanto, não foram informados no Censo Escolar. Finalmente em relação a Escola Nova Esperança, Educação Infantil, foram informados 03 (três) alunos no Censo e identificados 04 (quatro) e na Educação Fundamental foram informados 11 (onze) alunos e identificados apenas 10 (dez), apresentamos, neste ato, a lista de matrícula e o Relatório de Aproveitamento Anual de 2010 (Doc. XXVIII), destacando que em relação a Educação Infantil existia uma criança que não havia apresentado Certidão de Nascimento e, por esta razão, não foi informada ao Censo, no tocante a Educação Fundamental, como podemos observar do Relatório juntado, a aluna Ana Cláudia Machado Miranda, apesar de regularmente matriculada, abandonou as aulas no inicio do ano letivo e, por esta razão, não foi informada ao Censo. Pelas razões expostas, acreditamos que as discrepâncias apontadas foram devidamente esclarecidas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação efetuada pelo gestor não elide a falha apontada, assim mantém-se a constatação.

1.3.1.2 Constatação

Alunos não localizados nas escolas de matrícula.

Fato:

Em visitas realizadas nas escolas selecionadas, verificou-se casos de alunos constantes da amostra porém não localizados nas respectivas escolas de matrícula, conforme a seguir:

	Escola		Ed. Infantil			Ed. Fundamental		
Município		Nº Total de alunos dados do Censo		Não Localizados (2)	% Problemas (3)	Amostra (1)	Não Localizados (2)	% Problemas (3)
Igarapé- Miri-PA	Irmã Barros Lima	126	3	1	33%	12	1	8%

Igarapé- Miri-PA	Santo Antônio	14	3	0	0	11	1	9%
Igarapé- Miri-PA	Raimundo A. Farias	27	1	0	0	14	0	0
Igarapé- Miri-PA	São Miguel	44	2	0	0	13	0	0
Igarapé- Miri-PA	Nova Esperança	14	3	0	0	11	1	9%

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°280/2011-GP/PMIM, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA apresentou a seguinte manifestação:

"1.3.1.1 CONSTATAÇÃO 001

JUSTIFICATIVA: Quanto aos alunos não localizados nas escolas em que foram matriculados, temos que a Escola Irmã Barros Lima possui o total de 126 (cento e vinte e seis) alunos, número expressivo em relação às demais, portanto, possui maior probabilidade de ausências, mesmo considerando a amostra de 03 (três) alunos, que de fato foi uma coincidência, no entanto, a Secretaria Municipal de Educação já está tomando providências junto aos gestores administrativos da escola para averiguação da ausência dos respectivos alunos, já que um dos deveres institucionais do Poder Público é manter as crianças na escola em respeito à Constituição Federal. Em relação a Educação Fundamental foram detectadas ausências de alunos nas escolas Santo Antonio e Nova Esperança, com percentual problema menor haja vista a maior quantidade de amostra, estes resultados perfazem a rotina escolar, no entanto, a SEMED está procedendo ao levantamento da freqüência escolar nestas escolas, para apuração da regularidade destas ausências e acompanhamento com vistas a sanar o problema. Quanto às discrepâncias entre o número de alunos informados no Censo e o número previsto nos Diários de Classe temos que em relação a Escola Irmã Barros Lima, onde foram informados no Censo 36 (trinta e seis) alunos e confirmados no Diário 38 (trinta e oito) na Educação Infantil, o mesmo ocorrendo em relação a Educação Fundamental em que foram informados no Censo 90 (noventa) alunos e confirmados no Diário 92 (noventa e dois), em resposta a tal problema, a Coordenadora Escolar da Escola informou, pelo ofício nº 040/2011 em anexo (Doc. XXII), que os dois alunos não foram informados na caderneta de frequência, razão pela qual não foram informados ao Censo, já em relação a Educação Fundamental, informou pelo mesmo expediente que os dois alunos não foram informados ao Censo pela ausência de documentação necessária. Já em relação a Escola Santo Antônio, Educação Fundamental, foram detectados 11 (onze) alunos informados no Censo, mas somente 10 (dez) identificados no Diário, tal diferença se deve a erro no repasse do nome de um dos alunos ao Diário, já que tal preenchimento fica a cargo do Professor Responsável, desta feita, apresentamos cópias, em anexo (Doc XXIII), da lista de matrícula dos 11 (onze) alunos e do respectivo Relatório de Aproveitamento Anual de 2010 expedido ao término do ano letivo, atestando a ausência de repasse do nome de um dos alunos ao Diário de Classe. Idêntica situação ocorreu em relação a Educação Infantil na Escola Raimundo Almeida Farias,

em que foram informados 08 (oito) alunos no Censo Escolar e identificados apenas 07 (sete), neste caso, apresentamos cópia da lista de alunos efetivamente matriculados constando os nomes dos alunos informados ao Censo, apresentamos, também, cópia do Diário de Classe (Doc. XXIV), confirmando que o nome do aluno Mateus Farias Mendes não foi preenchido. Referente a Escola São Miguel, Educação Infantil, foram informados ao Censo 12 (doze) alunos, sendo constatados no Diário apenas 11 (onze), tal diferença se deve à transferência do aluno Renildo Fonseca Lobato, conforme Ressalva da Escola São Miguel em anexo (Doc. XXV), à Escola Trem da Alegria/Creche Comunitária do Suspiro, conforme Diário de Classe, Relatório de Aproveitamento Final e Mapa Demonstrativo de Avaliação, todos em anexo (Doc. XXVI), pertencentes à respectiva escola. Já com relação à mesma Escola São Miguel, Educação Fundamental, foram informados ao Censo 32 (trinta e dois) alunos e identificados no Diário 35 (trinta e cinco), ocorre que a diferença de 03 (três) alunos a maior corresponde aos alunos que não comprovaram sua escolaridade (Davi Miranda de Sousa, Mayza Fonseca da Costa e Melquisedeque Muniz Lobato), conforme a lista em anexo (Doc. XXVII), portanto, não foram informados no Censo Escolar. Finalmente em relação a Escola Nova Esperança, Educação Infantil, foram informados 03 (três) alunos no Censo e identificados 04 (quatro) e na Educação Fundamental foram informados 11 (onze) alunos e identificados apenas 10 (dez), apresentamos, neste ato, a lista de matrícula e o Relatório de Aproveitamento Anual de 2010 (Doc. XXVIII), destacando que em relação a Educação Infantil existia uma criança que não havia apresentado Certidão de Nascimento e, por esta razão, não foi informada ao Censo, no tocante a Educação Fundamental, como podemos observar do Relatório juntado, a aluna Ana Cláudia Machado Miranda, apesar de regularmente matriculada, abandonou as aulas no inicio do ano letivo e, por esta razão, não foi informada ao Censo. Pelas razões expostas, acreditamos que as discrepâncias apontadas foram devidamente esclarecidas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação efetuada pelo gestor não elide a falha apontada, assim mantém-se a constatação.

1.4. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

1.4.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113777	Período de Exame: 24/11/2010 a 12/11/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio	663171	
Agente Executor: IGARAPE MIRI PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.206.862,48	

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

1.4.1.1 Constatação

Falhas formais no processo de licitação da Tomada de Preços nº 008/2011.

Fato:

a) Ausência de publicação do edital em jornal diário.

A publicação do edital da Tomada de Preços nº 008/2011, com vistas a contratação de empresa construtora para a execução das obras da creche, objeto do Convênio 663171 (SIAFI), foi realizada no Diário Oficial da União nº 89, de 11/05/2011, Seção 3, pág. 170. Além disso, também houve a publicação do edital em flanelógrafo no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.

Entretanto, não consta do processo documento que comprove a publicação do edital em jornal diário de grande circulação no Estado, nem do município ou região em que ocorre a realização da obra, conforme consta do Art. 21, inciso III, da Lei 8.666/1993.

b) Ausência de documentos no processo de licitação.

De acordo com a redação da Ata de Abertura de Licitação, da Tomada de Preços nº 008/2011, inicialmente, sete empresas retiraram o edital, seis delas realizaram a visita técnica e apenas quatro participaram da licitação.

Entretanto, a análise da documentação constatou as seguintes ocorrências:

Empresas Adquirentes do Edital	Atestado de Visita Técnica	Participação da Licitação
Exata Construções Ltda.(CNPJ: 06.197.700/0001-02)	Sim	Sim
Artemil Construção e Com. Ltda.(CNPJ: 34.658.856/0001-70)	Sim	Sim
Terrana Serviços de Terraplenagem Ltda.(CNPJ: 10.718.287/0001-43)	Sim	Sim
MSS Comércio de Materiais de Construção Ltda.(CNPJ: 83.332.718/0001-02)	Não	Sim

Em resumo, não constam do processo a documentação correspondente:

- 1- à comprovação da aquisição de edital e o pagamento da taxa de retirada, de edital de todas as empresas acima;
- 2- ao atestado de visita técnica da empresa MSS Comércio de Materiais de Construção Ltda.

O fato exposto infringe o art. 38, inciso XII da Lei 8.666/1993 que trata dos procedimentos de abertura e formalização do procedimento de licitação.

Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

XII - demais documentos relativos à licitação.

Portanto, todos os documentos relativos ao processo de licitação deverão constar do processo. Além disso, infringe ao próprio edital de licitação em seu item 3.7, que obriga o licitante a realizar a visita técnica ao local da obra, e ao subitem 7.2.3.8 que trata da Qualificação Técnica e obriga o licitante a comprovar a realização da visita técnica por meio de atestado emitido pela SEMOB - Secretaria Municipal de Obras, ou pela própria Comissão Permanente de Licitação.

A ausência dessa documentação não foi questionada pelos demais participantes durante a fase de habilitação das empresas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 2801/2011-GP/PMIM, de 10 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri manifestou-se, conforme a seguir.

"A Publicação do Ato Convocatório da Tomada de Preços nº 008/2011, como bem destacado no Relatório Preliminar, ocorreu no Diário Oficial da União e no flanelógrafo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri, no entanto, o ato não foi publicado em jornal diário de grande circulação do Estado, município ou região em que a obra será realizada. Neste contexto, destacamos que a não publicação na modalidade citada não prejudicou a concorrência do certame, já que adquiriram o edital 07 (sete) empresas, restando habilitadas apenas 04 (quatro), conforme se pode observar da Ata de Sessão Pública do processo em anexo (Doc. XXX). Em comparação, temos a Tomada de Preços nº 011/2011, cujo objeto é

também uma Creche Padrão FNDE, cujo ato convocatório foi publicado na Imprensa Oficial da União, no flanelógrafo da sede da Prefeitura Municipal e em jornal diário de grande circulação no Estado, sendo que 10 (dez) empresas manifestaram interesse no certame, adquirindo o edital, e apenas 02 (duas) foram habilitadas ao final, conforme Ata da Sessão Pública em anexo (Doc. XXXI). Portanto, utilizando como parâmetro ambos os procedimentos, o primeiro não teve a publicação de seu ato convocatório em jornal diário de grande circulação no Estado, restando habilitadas 04 (quatro) empresas, já no segundo, com a referida publicação, restaram habilitadas apenas 02 (duas) empresas, então, podemos concluir pelo não prejuízo à competitividade na ausência de publicação em jornal do ato convocatório da Tomada de Preços nº 008/2011. Quanto a ausência de alguns documentos no referido processo licitatórios, especificamente em relação a ausência de comprovantes de aquisição de edital das empresas Exata Construções Ltda., Artemil Construções e Com. Ltda., Terrana Serviços de Terraplenagem Ltda. e MSS Comércio de Materiais de Construção Ltda., juntamos neste ato os comprovantes de recolhimento das taxas de edital (Doc. XXXII), na ordem citada. Quanto ao atestado de visita técnica da empresa MSS Comércio de Materiais de Construção Ltda., sua suposta ausência não foi questionada pelos demais licitantes pois foi devidamente juntado aos autos às fls. 275, conforme faz prova a cópia do atestado em anexo (Doc. XXXIII). Desta feita, comprovamos o não prejuízo à escolha da melhor proposta no certame, assim como a existência dos recolhimentos de taxas de edital das licitantes e o existência do atestado de visita técnica da licitante MSS Comércio de Materiais de Construção Ltda., restando esclarecidos os fatos evidenciados na constatação."

Análise do Controle Interno:

Com relação a ausência de publicação do resumo do edital da Tomada Preços nº 008/2011 em jornal diário de grande circulação no Estado, ou município, ou região em que ocorre a realização da obra, conforme exigência do art. 21, inciso III, da Lei 8.666/1993, os argumentos e a documentação apresentados não elidem a obrigatoriedade legal para o cumprimento do referido ato.

No que diz respeito a ausência de documentos inerentes ao processo de licitação da Tomada de Preços nº 008/2011, no respectivo processo, os argumentos e os documentos apresentados comprovam o cumprimento das exigências, embora os mesmos não estivessem incluídos no processo de licitação, por ocasião da análise.

2. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 31/10/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113271	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: IGARAPE MIRI PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 79.500,00		

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.1.1.1 Constatação

Instalações físicas dos serviços socioeducativos insuficientes e inadequadas.

Fato:

Nas visitas realizadas nos serviços socioeducativos do Município de Igarapé-Miri/PA – PETI 01 (CRAS-Nazaré) e PETI RURAL – foram identificadas as seguintes situações:

- a) As condições físicas dos serviços socioeducativos não oferecem espaços para práticas esportivas. Essas atividades são desenvolvidas em outros ambientes que não pertencem aos respectivos PETI, sendo necessário efetuar uma programação antecipada com uma Escola detentora de quadra de esportes, no caso do PETI 01, ou da comunidade, no caso só PETI Rural, a fim de se obter previamente os dias a serem desenvolvidas tais atividades;
- b) As instalações físicas desses serviços socioeducativos não oferecem boa acessibilidade e banheiros adaptados a portadores de deficiência física, especialmente cadeirantes;
- c) No PETI Rural, foi verificada a existência de área que oferece risco à segurança de beneficiários, localizada no acesso aos banheiros (fundos do prédio), onde o assoalho se encontra a uma certa altura do chão e não contém qualquer tipo de proteção.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMIM, de 10 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que o CRAS Nazaré, onde funciona o Núcleo I do PETI, foi construído recentemente pela necessidade da mudança de espaço, portanto, o município está providenciando documentos técnicos que viabilizem a construção de uma área para a prática esportiva, adaptações necessárias e acessibilidade nos banheiros e demais dependências, principalmente, para deficientes físicos e idosos, conforme ofício nº 615/SEMAS/2011, em anexo (Doc. XXXIV), requisitando adaptações nas instalações do CRAS Nazaré. Já o PETI Rural está funcionando em um prédio provisório e o município estuda a possibilidade de aquisição de prédio na localidade de Vila Maiauatá, conforme Planta Baixa em anexo (Doc. XXXV), que certamente irá satisfazer as necessidades obrigatórias dos serviços".

Análise do Controle Interno:

Em síntese, a Administração reconhece as deficiências verificadas nas instalações dos núcleos socioeducativos visitados. Apesar das alegações formuladas pela Administração quanto a construção e adaptações a serem realizados nos locais dos serviços socioeducativos, o que existe de concreto não está adequado aos aspectos que devem ser considerados em relação às instalações físicas, consoante a Cartilha PETI/MDS/2004 que, dentre outras, estabelece a orientação a seguir: "as instalações físicas devem ser compatíveis com o número de crianças e adolescentes a serem atendidos, dispondo de espaços apropriados para refeições, estudos, recreação ao ar livre, dinâmicas de grupo, atividades artísticas, culturais e desportivas (sempre que possível); podem ser aproveitadas estruturas físicas já existentes, desde que adequadas aos objetivos do Programa, não devendo oferecer **riscos à segurança e à saúde das crianças e adolescentes**, devendo apresentar boa iluminação, ventilação e condições higiênicas e sanitárias adequadas". (grifo nosso)

2.1.1.2 Constatação

Os materiais disponibilizados não são apropriados quanto à quantidade.

Fato:

Conforme verificação "in loco" e entrevistas realizadas nos serviços socioeducativos, foi observado que as quantidades de materiais fornecidos pela Administração Municipal são insuficientes. Foram obtidas informações de que são realizados pedidos prévios de materiais para consumo de 01 mês, porém, as remessas realizadas são insuficientes para o atendimento de todas as crianças no período solicitado, sendo necessário fazer economias no consumo desses materiais, muitas vezes com prejuízos no desenvolvimento de certas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMIM, de 10 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de

Igarapé-Miri apresentou a seguinte manifestação:

"Após averiguação junto às coordenações do PETI, constatou-se má gestão administrativa por parte do PETI Rural, no que concerne às solicitações de materiais e reforço alimentar, uma vez que é feita uma única solicitação mensal para atender tanto aos beneficiários do PETI, quanto aos beneficiários do serviço de convivência de crianças e adolescentes que não se encontram em situação de trabalho infantil, não levando em consideração a soma total dos dois grupos, acarretando a insuficiência de material e reforço alimentar para atendimento das crianças e adolescentes. Já no PETI urbano as solicitações feitas conseguem atender a demanda, pois, a coordenação solicita o material e reforço alimentar suficientes sem prejuízos aos beneficiários. Diante do exposto e de tal constatação, a gestão estará tomando providências no sentido de adequar as solicitações de materiais e gêneros alimentícios visando sanar o mais rápido possível tais questões".

Análise do Controle Interno:

Consoante a Cartilha PETI/MDS/2004, os recursos devem ser utilizados para compra de gêneros alimentícios para o reforço alimentar, além dos demais materiais e equipamentos voltados para o desempenho das ações socioeducativas. A Administração reconhece a má gestão administrativa no PETI Rural. No PETI Nazaré, de fato não foi observada falta de reforço alimentar, porém foi identificada insuficiência de materiais para cobertura integral do período mensal. Assim, cabe ao Gestor Municipal adotar as providências cabíveis ao cumprimento das instruções inerentes ao Programa, a exemplo daquele citado nesta análise.

2.1.1.3 Constatação

Reforço alimentar insuficiente.

Fato:

Em visita realizada "in loco" no PETI Rural, foi identificada a insuficiência quantitativa de reforço alimentar aos beneficiários do Programa. Consoante as informações obtidas, a quantidade de gêneros alimentícios remetidos pela Administração Municipal não chega a atender o número de dias previstos para o seu consumo, normalmente 30 dias, uma vez que terminam antes desse período. Para que se consiga fazer o atendimento do reforço alimentar para todos os beneficiários, é necessário que a alimentação seja complementada com doações da comunidade ou que haja o fornecimento em porções menores, até a chegada de uma nova remessa. No PETI 01 (CRAS-Nazaré) não foi observada inconsistência dessa natureza.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMIM, de 10 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentou a seguinte manifestação:

"Após averiguação junto às coordenações do PETI, constatou-se má gestão administrativa por parte do PETI Rural, no que concerne às solicitações de materiais e reforço alimentar, uma vez que é feita uma única solicitação mensal para atender tanto aos beneficiários do PETI, quanto aos beneficiários do serviço de convivência de crianças e adolescentes que não se encontram em situação de trabalho infantil, não levando em consideração a soma total dos dois grupos,

acarretando a insuficiência de material e reforço alimentar para atendimento das crianças e adolescentes. Já no PETI urbano as solicitações feitas conseguem atender a demanda, pois, a coordenação solicita o material e reforço alimentar suficientes sem prejuízos aos beneficiários. Diante do exposto e de tal constatação, a gestão estará tomando providências no sentido de adequar as solicitações de materiais e gêneros alimentícios visando sanar o mais rápido possível tais questões".

Análise do Controle Interno:

Consoante a Cartilha PETI/MDS/2004, os recursos devem ser utilizados para compra de gêneros alimentícios para o reforço alimentar, além dos demais materiais e equipamentos voltados para o desempenho das ações socioeducativas. A Administração reconhece a má gestão administrativa no PETI Rural. No PETI Nazaré, de fato não foi observada falta de reforço alimentar, porém foi identificada insuficiência de materiais para cobertura integral do período mensal. Assim, cabe ao Gestor Municipal adotar as providências cabíveis ao cumprimento das instruções inerentes ao Programa, a exemplo daquele citado nesta análise.

2.1.1.4 Constatação

Ausência de oferta de transporte a beneficiários do Programa.

Fato:

Nas visitas realizadas nos serviços socioeducativos PETI 01 e PETI Rural, localizados no Município de Igarapé-Miri, foi verificado que a Administração Pública não fornece os serviços de transporte aos beneficiários do Programa PETI. Em entrevistas realizadas naqueles locais, foi identificada a necessidade do oferecimento de meios de locomoção para determinados beneficiários. Consoante as informações obtidas, no PETI 01, há necessidade de transporte para aproximadamente 10 (dez) beneficiários, enquanto no PETI Rural, a necessidade de transporte gira em torno de 15 (quinze) beneficiários. Cabe enfatizar que o Programa desenvolve atividades com pessoas carentes e que não dispõem de recursos necessários para tal locomoção. A falta de meios de transportes para participação dos beneficiários nas atividades do serviço socioeducativo pode desencadear evasão e comprometimento ao seu objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, além de outras mazelas sociais, que prejudicam esse segmento jovem e a sociedade como um todo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMIM, de 10 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao o transporte aos beneficiários do programa PETI Urbano, o município está em processo de aquisição de veículo tipo Van para atendimento do respectivo programa, destacando que houve fracasso em relação ao objeto no Pregão Presencial nº 022/2011 para aquisição de veículos, conforme Ata da Sessão Pública, publicação do resultado e Ata de Registro de Preços do referido processo licitatório, todos em anexo (Doc. XXXVI), no entanto, o município já iniciou fase interna de procedimento licitatório para aquisição dos veículos cujo objeto foi fracassado no certame ao norte citado, conforme faz prova o Memorial Descritivo, Despachos de Expediente, Cotações de Preços e Autorização para Abertura de Procedimento licitatório todos em anexo (Doc. XXXVII), destacando que a minuta de Edital já se encontra aprovada pela Assessoria Jurídica e apta à publicação na forma da lei. Enquanto ao PETI Rural, a Secretaria de

Assistência Social firmou termo de cooperação com a Secretaria de Educação visando o transporte dos beneficiários do PETI Rural até o espaço das atividades, onde estamos revendo este acordo uma vez que o mesmo não está sendo cumprido a contento e o município estuda a possibilidade de locação ou aquisição de embarcação para o respectivo transporte".

Análise do Controle Interno:

A Administração Municipal reconhece as deficiências apontadas e indica providências para regularização. É de se ressaltar o que estipula a Cartilha PETI/MDS/2004 sobre esse aspecto: "Em casos de necessidade de deslocamento das crianças e adolescentes para os locais de realização da Jornada Ampliada, devem ser utilizados meios de transportes regulares e seguros, de acordo com as peculiaridades locais". Assim, com intuito de não prejudicar o desenvolvimento do Programa no Município e observando-se a carência comum aos seus beneficiários, cabe à Administração regularizar tal situação, em conformidade com os normativos pertinentes.

2.1.1.5 Constatação

Existência de beneficiários registrados no SISPETI como vinculados aos serviços socioeducativos, mas não constam nas folhas de frequência daqueles locais.

Fato:

Na análise comparativa entre os registros do SISPETI com a real situação encontrada nas folhas de frequência dos serviços socioeducativos selecionados para exame, foram identificadas as seguintes ocorrências:

```
a) PETI 01: 38 (trinta e oito) beneficiários de 41 vinculados no SISPETI não constam na folha de
frequência daquele serviço socioeducativo, conforme relação dos beneficiários a seguir: Nº NIS:
                   161.05806.26-5,
                                                                             204.54362.24-7,
161.05787.36-8,
                                       160.97898.85-2,
                                                          203.36807.95-8,
204.54362.48-4,
                   161.16265.57-0,
                                       207.71664.28-6,
                                                          161.53118.50-0,
                                                                             201.43722.33-0,
200.95302.63-2,
                   200.62908.18-3,
                                       161.05175.87-7,
                                                          161.67318.14-0,
                                                                             161.62841.32-5,
204.54388.78-5,
                                       204.14332.44-4,
                                                          207.11087.46-0,
                                                                             162.34585.81-8,
                   212.06713.78-1,
                   162.89757.52-1,
                                                                             162.89798.76-7,
210.38018.98-8,
                                       163.02286.16-7,
                                                          204.54382.60-4,
164.67979.81-9.
                   207.67552.82-7.
                                       200.37820.20-0.
                                                          204.54370.53-3.
                                                                             164.85324.74-8.
164.12840.35-5,
                   164.10813.29-6,
                                       203.18044.57-3,
                                                          203.18061.89-3,
                                                                             164.54524.17-6,
203.45766.65-7, 164.68553.95-5, 166.30596.87-1, posição em junho/2011;
```

b) PETI Rural: 29 (vinte e nove) beneficiários de 73 (setenta e três) vinculados no SISPETI não constam na folha de frequência daquele serviço socioeducativo, conforme relação dos beneficiários a seguir: Nº NIS: 161.11146.95-6, 212.31356.01-6, 212.37333.86-7, 206.39272.89-9, 204.54635.20-0, 161.12845.66-1, 162.34751.02-5, 162.89726.08-1, 163.13916.44-2, 204.54364.54-1, 162.39774.27-9, 203.71434.55-0, 162.94160.89-9, 206.39272.61-9, 164.08285.85-7, 164.63918.27-0, 203.71434.35-6, 204.54401.83-8, 166.43380.42-2, 165.86554.39-0, 164.08124.66-7, 204.54638.13-7, 166.39310.86-5, 200.62637.70-8, 203.71344.38-1, 200.95308.37-1, 165.84796.70-2, 200.91270.83-3- e 166.43943.64-8 - posição em junho/2011.

Observa-se, mais uma vez, uma quantidade significativa de inconsistências entre o Sistema SISPETI e a situação real dos beneficiários nas folhas de frequências dos serviços socioeducativos. O volume de registros – aproximadamente 93% (noventa e três por cento) no

PETI 01 e 40% (quarenta por cento) no PETI Rural – representa defasagem acentuada na relação dos beneficiários, prejudicando a realização de um acompanhamento eficaz no desenvolvimento do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

A referida constatação decorre das seguintes situações: a) O beneficiário foi excluído do Programa/local por ter completado a idade limite para participação; b) O termo de desligamento foi devidamente preenchido e assinado pelo responsável, entretanto, este ainda não informou a situação do Cadatro Único, para que a criança e/ou asolescente seja efetivamente desvinculado; c) A dificuldade para a migração das crianças e adolescentes do Cadastro único para o SISPETI em virtude da mudnção de versão do sistema do Cadastro únicooff line paraa on line, tornando o sistema lento e muitas vezes inoperante, em virtude de deficiência de sinal de internet no município. Eis as situações encontradas, conforme planilha abaixo, se coadunando aos Termos de Desligamento e frequências dos Porgramas em anexo (Doc. XL):

JUSTIFICATIVA POR CRIANÇA/ADOLESCENTE NÚCLEO I -CRAS NAZARÉ

N° NOME NIS	JUSTIFICATIVA
01 ALMIR DOS SANTOS 16097898852 CARVALHO	Desvinculado por ter completado a idade limite para está inserido no Programa, porém a família ainda não compareceu ao Cadastro Único para efetivar o desligamento do menor.
02 ARTEMIO PINHEIRO 20771664286 CARDOSO	A família realizou o cadastramento no Programa, mas a criança não compareceu às atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, e a família comprometeu-se com o retorno do menor às atividades.
03 BETHZALÉIA 20143722330 PINHEIRO DO NASCIMENTO	Recusa da criança em participar do programa, assim a mesma foi desvinculada por abandono do programa, mas a família ainda não compareceu ao Cadastro Único para efetivar o desligamento.
04 DANIEL DOS SANTOS 20095302632 PANTOJA	A equipe do Programa realizou a visita domiciliar à família do adolescente e apesar de a mãe ter se responsabilizado em mandar novamente o menor para participar das atividades, este não tem comparecido.
05 DENILSON DE 20062908183 SOUSA LADISLAU	A família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou a busca ativa e a família responsabilizou-se pelo retorno da criança às atividades.
06 EDNEI DA SILVA 16167318140 JÚNIOR	A família realizou o cadastramento no Programa, mas a criança não compareceu as atividades. A equipe técnica realizou a busca ativa e a mãe responsabilizou-se em inserir novamente seu filho nas atividades.

07 ELIONAI SILVA DOS 20454388785 SANTOS	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não foi encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
08 ERISSON PANTOJA 21206713781 LIMA	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu às atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas a família não foi encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
09 GEAN FERREIRA 20711087460 MONTEIRO	Desvinculado por ter completado a idade limite para está inserido no Programa, porém a família ainda não compareceu ao Cadastro Único para efetivar o desligamento do menor.
10 IGOR DA SILVA 16234585818 RIBEIRO	Desvinculado por abandono do programa, mas a família ainda não compareceu ao Cadastro Único para efetivar o desligamento.
11 JAMES CORRÊA 21038018988 CAMPOS	Desvinculado por abandono do programa, mas a família ainda não compareceu ao Cadastro Único para efetivar o desligamento. A equipe técnica está tentando localizar a família para a efetuação do desligamento, já que o adolescente completou dezesseis anos.
12 JHON LENON DOS 16289757521 SANTOS CHAGAS	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não foi encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
13 LUIZ CARLOS DOS 20454370533 SANTOS PEREIRA FILHO	Desvinculado por ter completado a idade limite para está inserido no Programa, porém a família ainda não compareceu ao Cadastro Único para efetivar o desligamento do menor.
14 LUSIA CAROLINA 16412840355 CORRÊA PINHEIRO	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. A equipe técnica realizou a busca ativa, foi assinado o termo de desligamento.
15 MARIA DE NAZARE 20318061893 BARBOSA PINHEIRO	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não foi encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
16 MYLENNA CARDOSO 16468553955 LISBOA	Desvinculado por abandono do programa, mas a família ainda não compareceu ao Cadastro Único para efetivar o desligamento.
17 ROBSON FARIAS 16630596871 GOMES	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. A equipe técnica realizou a busca ativa, foi assinado o termo de desligamento.

18 WALLACE DE MORAES PANTOJA 20418121138

O adolescente já está na faixa etária para ser desvinculado, mas a família ainda não compareceu ao Cadastro Único para fazer o desligamento. Município realizando busca ativa família para efetivação do desligamento.

JUSTIFICATIVA POR CRIANÇA/ADOLESCENTE NÚCLEO RURAL

N° NOME	NIS	JUSTIFICATIVA
1. ADRIANA SOARES I PANTOJA	16111146956	Desvinculado por idade, mas família não compareceu ao cadastro único para fazer desligamento. Município realizando busca ativa da família para efetuação de desligamento.
ANDERSON SERRÃO DOS 2 SANTOS 2.	21231356016	Recusa da criança em participar do programa. Equipe técnica realizou busca ativa, família se responsabilizou ao retorno da criança as atividades.
ANDREW TOBIAS 2 FONSECA AMARAL 3.	21237333867	Recusa da criança em participar do programa. Equipe técnica realizou busca ativa, família se responsabilizou ao retorno da criança as atividades.
DAVI DOS SANTOS 2 QUARESMA 4.	20639272899	Desvinculado por motivo de mudança de endereço, mas família não compareceu ao cadunico para fazer desligamento. Município realizando busca ativa da família para encaminhar ao cadunico para efetuação de desligamento.
ELIONAI PINHEIRO DOS 2 SANTOS 5.	20454635200	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
ERISSANDRA CARDOSO I DA SILVA 6.	16112845661	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
JACIRENE DE JESUS DA 1 COSTA COELHO	16234751025	Recusa da criança em participar do programa. Equipe técnica realizou busca ativa, e a criança retornou as atividades.

7.

8.	JARDIEL DA SILVA PANTOJA	16289726081	Desvinculado por recusa da criança a participar do programa, mas família não compareceu ao cadunico para fazer desligamento. Município realizando busca ativa da família para efetuação de desligamento.
9.	JAWESLLEN DA SILVA CONCEIÇÃO	16313916442	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
10.	JESSE DE JESUS PANTOJA DA SILVA	20454364541	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
11.	JESSICA SOARES PANTOJA	16239774279	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
12.	JOELMA DE JESUS PANTOJA DA SILVA	20371434550	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
13.	JOSIEL VILHENA LOBATO	20639272619	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, família assinou termo de responsabilidade ao retorno da criança ao programa.
14.	JOSE EDIONALDO PINHEIRO CORREA	16294160899	Desvinculado por mudança para outra cidade, mas família não compareceu ao cadunico para fazer desligamento.
15.	LEDIANE SERRÃO DOS SANTOS	16408285857	Recusa da criança em participar do programa. Equipe técnica realizou busca ativa, família se responsabilizou ao retorno da criança as atividades.

16.	MARINALDA DA SILVA PANTOJA	16463918270	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
17.	MAURI CUNHA DOS SANTOS	20095308754	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
18.	MIQUEILA SILVA PUREZA	20371434356	Desvinculado por motivo de difícil acesso ao espaço físico das atividades, mas família não compareceu ao cadunico para fazer desligamento. Município realizando busca ativa da família para efetuação de desligamento.
19.	NATALIA CORREA RODRIGUES	20454401838	Desvinculado por idade, mas família não compareceu ao cadunico para fazer desligamento. Município realizando busca ativa da família para efetuação de desligamento.
20.	EDIVALDO MIRANDA MORAES	16643380422	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
21.	ORIVALDO RIBEIRO MIRANDA	16586554390	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
22.	QUEILA SERRÃO DO SANTOS	16408124667	Recusa da criança em participar do programa. Equipe técnica realizou busca ativa, família se responsabilizou ao retorno da criança as atividades.
23.	RAFAELA TRIDADE LEAL PANTOJA	20454638137	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.

25.	SEBASTIANE OLIVEIRA ALMEIDA	20062637708	Recusa da criança em participar do programa. Equipe técnica realizou busca ativa, família assinou termo de desligamento por motivo de recusa da criança.
26	TELMA COSTA PANTOJA	20371344381	Recusa da criança em participar do programa. Equipe técnica realizou busca ativa, e providenciou desligamento por abandono.
27	THATIANE DOS SANTOS MIRANDA	20095308371	Desvinculado por idade, mas família não compareceu ao cadunico para fazer desligamento. Município realizando busca ativa da família para efetuação de desligamento.
28	WENDER NAHUM ALMEIDA	16584796702	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família mudou-se de endereço. Município viabilizou desligamento.
29	WILLYAN JUNIOR PANTOJA FRANCO	20091270833	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.
30	ZAQUEL MIRANDA MORAES	16643943648	Família realizou cadastramento no Programa, mas criança não compareceu as atividades. Equipe técnica realizou busca ativa, mas família não encontrada no endereço informado. Município viabilizando desligamento.

Existem, também, inconsistências nas informações e cadastros devido ao remanejamento de algumas crianças/adolescentes para outros núcleos (CRAS Matinha-Núcleo II e CREAS — Núcleo III) em virtude da proximidade de seus lares, favorecendo o deslocamento dos mesmos para participarem das atividades socioeducativas e, também, em decorrência da adaptação do município às mudanças operacionais no Programa e orientações do Ministério de Desenvolvimento Social — M.D.S, conforme planilha abaixo:

JUSTIFICATIVA POR CRIANÇAS/ADOLESCENTES NÚCLEO I -CRAS NAZARÉ

01	ADENILSON RODRIGUES DE	1610580626-5	Remanejado para o Núcleo II - CRAS MATINHA.
	SOUZA		

02 ADAILSON RODRIGUES DE 16105787368 Remanejado para o Núcleo II - CRAS MATINHA. SOUZA

03	ANA ALICE DE MORAES PANTOJA	203368079508	Remanejado para o Núcleo II - CRAS MATINHA.
04	ANDRÉ JÚNIOR PUREZA DOS SANTOS	20454362247	Remanejado para o Núcleo III – CREAS.
05	ANDREI MACIEL COSTA	20444362484	Remanejado para o Núcleo II - CRAS MATINHA.
06	AUGUSTO DE CASTRO PANTOJA	16153118500	Remanejado para o Núcleo II - CRAS MATINHA.
07	DIEGO PINHEIRO DOS SANTOS	16105175877	Remanejado para o Núcleo III – CREAS.
08	EDSON SARDINHA	16162841325	Recusa da criança em participar do programa. A equipe técnica realizou a busca ativa e a família se responsabilizou pelo retorno do adolescente às atividades no Núcleo I.
09	FELIPE CARDOSO LOBATO	20414332444	Recusa da criança em participar do programa. Equipe técnica realizou busca ativa, a família se responsabilizou pelo retorno do adolescente às atividades do Programa no Núcleo II.
10	ISAAC DOS SANTOS VILHENA	16133678448	Recusa da criança em participar do programa. Equipe técnica realizou busca ativa, a família assinou o termo de desligamento por abandono.
11	JOAO MANOEL DOS SANTOS	16302286167	Recusa da criança em participar do programa. A equipe técnica realizou a busca ativa e a família se responsabilizou pelo retorno do adolescente às atividades no Núcleo I.
12	JOSIMAR MORAES MIRANDA	20454382604	Remanejado para o Núcleo III – CREAS.
13	JUCÉLIA GOMES	16289798767	Recusa da criança em participar do programa. A equipe técnica realizou a busca ativa e a família se responsabilizou pelo retorno do adolescente às atividades no Núcleo I.
14	KATIANE DE MORAES SILVA	16467979819	Recusa da criança em participar do programa, assim a menor foi desvinculada por abandono do programa, mas a família ainda não compareceu ao Cadastro Único para efetivar o desligamento.
15	LUCAS DA CONCEIÇÃO DOS	20767552827	Remanejado para o Núcleo II – CRAS MATINHA.

16	LUCAS MENDES DE SOUSA	20037820200	Remanejado para o Núcleo II – CRAS MATINHA.
17	LUIZA DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA	16485324748	Remanejado para o Núcleo II – CRAS MATINHA (ausência das atividades do Programa por motivo de doença).
18	MAIKON PINHEIRO MORAES	16410813296	Remanejado para o Núcleo II – CRAS MATINHA.
19	MANOEL DA PAIXAO LOBATO DE MIRANDA	20318044573	Remanejado para o Núcleo III – CREAS
20	MAURIANE DA SILVA SANTOS	20201630448	Recusa da criança em participar do programa, assim a menor foi desvinculada por abandono do programa, mas a família ainda não compareceu ao Cadastro Único para efetivar o desligamento.
21	MESSIAS MIRANDA TEIXEIRA	16454524176	Remanejado para o Núcleo III – CREAS.
22	MOISES MIRANDA PINHEIRO	20345766657	Remanejado para o Núcleo II - CRAS MATINHA.
23	ANDRESSA OLEASTRE DE CASTRO	16116265570	A família realizou o cadastramento no Programa, mas a criança não compareceu as atividades. A equipe técnica realizou a busca ativa e a mãe responsabilizou-se em inserir novamente sua filha nas atividades.

Análise do Controle Interno:

A exemplo da situação anterior, e não obstante as alegações oferecidas pela Administração Municipal, é fato as discrepâncias existentes entre as folhas de frequência dos núcleos socioeducativos em relação ao SISPETI, em índices significativos, fazendo com que o sistema não espelhe a realidade. Urge um maior comprometimento da Coordenação local do PETI na alimentação de dados do SISPETI, seja incluindo ou excluindo beneficiários, além de outras informações afetas ao Programa, buscando maior intercâmbio com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, Gestor do Programa, visando à solução desses impasses. A interação entre os sistemas SISPETI, CADÚNICO e CADSUAS, além da defasagem entre a alimentação de dados no sistema até o aparecimento do registro no SISPETI, bem como a própria atualização cadastral que muitas vezes depende da família para sua consecução, são fatores que também contribuem para o surgimento de tais inconsistências. No entanto, essa ocorrência deve ser analisada pelo Ministério Gestor do Programa, juntamente com as coordenações locais do PETI, a fim de que os sistemas informatizados possam espelhar com maior realidade os registros dos fatos.

2.1.1.6 Constatação

Divergências entre as informações de frequência das folhas e aquelas informadas pelo Gestor no SISPETI.

Fato:

Foram selecionados 20 (vinte) beneficiários dos serviços socioeducativos, sendo 10 (dez) do PETI 01 (CRAS-Nazaré) e 10(dez) do PETI Rural, com a finalidade de se verificar a regularidade dos registros de frequência no SISPETI com a real situação encontrada naqueles serviços socioeducativos.

Em consulta à base de dados do SISPETI, relativo ao mês de junho/2011 e as frequências nas folhas dos serviços socioeducativos, constatou-se que apenas 01 (um) beneficiário do PETI 01 e 05 (cinco) beneficiários do PETI Rural estão com esses registros compatíveis com a realidade das folhas de frequência dos serviços socioeducativos. Para os demais 13 (treze) beneficiários da amostra restou constatado que os mesmos, apesar de terem sido registrados com frequência normal no SISPETI (acima de 85%), sequer constam nas folhas de frequência daqueles serviços socioeducativos, conforme relação a seguir:

PETI 01

N° NIS: 203.36807.95-8, 207.71664.28-6, 200.62908.18-3, 204.54388.78-5, 162.34585.81-8, 163.02286.16-7, 207.67552.82-7, 164.12840.35-5 e 166.30596.87-1.

PETI Rural

N° NIS: 206.39272.89-9, 204.54364.54-1, 164.08124.66-7, 200.95308.37-1 e 200.91270.83-3.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMIM, de 10 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto às divergências no registro de freqüência dos beneficiários dos NIS relacionados esclarecemos que: o Beneficiário de NIS 203.368.079.58 foi remanejado para o núcleo II, conforme freqüência local registrada no núcleo II; Quanto aos Beneficiários do PETI 01 NIS 207.716.642-86 / 200.629.081-83 / 204.543.8878-85 / 162.345.858-18 / 163.022.861-67 / 207.675.528-27 / 164.128.403-55 / 166.305.968.71 - em averiguação, constatou-se que houveram equívocos cometidos pelo responsável municipal no registro das informações, sendo que na freqüência do mês posterior (julho/2011), não houveram tais inconsistências; Já em relação aos Beneficiários do PETI Rural NIS 206.392.728-99 / 204.543.645-41 / 164.081.246-67 / 200.953.083-71 / 200.912.708-33 - em averiguação, constatou-se que, também, houveram equívocos cometidos pelo responsável municipal no registro das informações, sendo que na freqüência do mês posterior (julho/2011) não houveram tais inconsistências".

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal admite equívocos cometidos quando dos registros das informações no

SISPETI, entretanto afirma já haver providenciado a regularização das inconsistências detectadas, fato que, segundo suas declarações, já pode ser verificado nas folhas de frequência do mês posterior ao que serviu de base para as verificações. Assim, cabe reforçar a adoção de maior comprometimento e atenção da Coordenação local do PETI, quando da operacionalização do SISPETI, na intenção de evitar que novas falhas possam comprometer a fidedignidade apresentada pelo sistema informatizado e de fato possam apresentar dados que espelhem a realidade, para melhor balizamento estatístico por parte do Governo Federal em relação ao Programa.

2.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113210	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/07/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: IGARAPE MIRI PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 342.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

2.2.1.1 Constatação

Falta de adaptação das instalações ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência.

Fato:

O município de Igarapé-Miri possui 02 (dois) locais de atendimento do CRAS, denominados CRAS-Nazaré e CRAS-Matinha, tendo sido visitado apenas o CRAS-Nazaré, onde foi observado que embora o prédio possua estrutura mínima suficiente para funcionamento, as condições das instalações não são adequadas para a utilização por idosos e por portadores de necessidades especiais. Dentre as falhas observadas, destaca-se o acesso principal ao prédio, formado por pontes de madeira, cujas estruturas não permitem o deslocamento de um cadeirante, por suas próprias forças, chegar ao CRAS. Do mesmo modo, para o idoso é extremamente dificultoso o deslocamento da rua até o ambiente do CRAS, pois tais pontes sequer possuem corrimões ou outras adaptações que permitam o tráfego com segurança. Além do mais, os banheiros não oferecem adaptações para os portadores de deficiência. Observou-se, ainda, que o ambiente é pouco arejado, fazendo bastante calor, especialmente no horário vespertino.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 280/2011-GP/PMIM, de 10 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação às pontes de acesso principal ao prédio do CRAS Nazaré foi construída provisoriamente para facilitar o acesso durante o período de inverno, em virtude do terreno ser baixo e apresentar possas de lama que dificultam o acesso de todos os beneficiários. As instalações do CRAS são novas, em virtude da recente mudança de espaço, portanto, o município estará empreendendo esforços no sentido de providenciar as adaptações necessárias a acessibilidade de deficientes físicos e idosos. A Secretaria de Assistência Social está procedendo a estudos técnicos para construção da respectiva passarela, assim como adaptações dos banheiros e ambientes para minimizar a concentração de calor".

Análise do Controle Interno:

A Administração concorda com as deficiências apontadas e, apesar da indicação de providências a serem tomadas pela Secretaria de Assistência Social visando a regularização, o fato não exime a Administração das falhas apresentadas e que ferem ao art. 6°-D da Lei n° 8.742, de 07/12/1993 (LOAS), alterado pela Lei n° 12.435/2011.

2.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201113825	Período de Exame: 01/01/2009 a 30/06/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: IGARAPE MIRI PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 22.368.144,00				

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

2.3.1.1 Constatação

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

Fato:

Em visita procedida nas escolas selecionadas por meio de amostragem estatística, visando a verificação das condicionalidades na área de educação, constatou-se por intermédio dos diários de classe (frequência escolar) e da relação de alunos matriculados, que 39 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não possuíam vínculos com a escola relacionada na referida amostra, conforme segue:

Item	NIS Beneficiário	Escola	Ocorrência
1	16.086.101.958	E.M.E.F. Emaús	
2	16.086.440.205	E.M.E.F. Emaús	
3	16.086.442.224	E.M.E.F. Emaús	
4	16.293.982.585	E.M.E.F. Emaús	
5	16.233.695.954	E.M.E.F. Emaús	
6	16.233.850.720	E.M.E.F. Emaús	
7	16.476.346.904	E.M.E.F. Emaús	
8	16.616.311.601	E.M.E.F. Emaús	
9	16.341.512.075	E.M.E.I. As Formiguinhas	
10	16.675.732.758	E.M.E.I. As Formiguinhas	
11	16.513.003.335	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
12	21.224.958.979	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
13	16.326.410.933	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
14	20.683.922.720	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	

15	16.331.157.078	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
16	16.233.765.375	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
17	20.683.922.534	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
18	20.683.922.488	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
19	16.408.316.620	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
20	16.473.288.652	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
21	20.683.921.929	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
22	16.411.048.593	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
23	16.687.885.589	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
24	16.682.741.465	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
25	16.687.901.029	E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias	
26	16.412.839.071	E.M.E.F. Sebastiana P. P. de Araújo	Desistente
27	16.414.941.124	E.M.E.F. Sebastiana P. P. de Araújo	Desistente
28	16.105.000.619	E.M.E.I.F. Fé em Deus	
29	16.472.000.914	E.M.E.I.F. Fé em Deus	Mudou-se
30	20.188.366.258	E.M.E.I.F. Fé em Deus	
31	16.154.987.340	E.M.E.I.F. Fé em Deus	
32	20.188.366.274	E.M.E.I.F. Fé em Deus	

33	16.407.352.003	E.M.E.I.F. Fé em Deus	Mudou-se
34	16.407.438.668	E.M.E.I.F. Fé em Deus	
35	16.494.352.953	E.M.E.I.F. Fé em Deus	
36	16.631.877.742	E.M.E.I.F. Fé em Deus	
37	16.686.208.184	E.M.E.I.F. Fé em Deus	
38	16.583.284.201	E.M.E.I.F. Fé em Deus	Mudou-se
39	20.188.366.266	E.M.E.I.F. Fé em Deus	

Cabe esclarecer que nas visitas realizadas em três escolas municipais selecionadas na amostra foram evidenciadas as seguintes situações:

- <u>E.M.E.F. Emaús</u>: Em fevereiro do corrente ano os cursos de 1ª a 4ª séries foram desativados e os alunos matriculados foram removidos para a Escola Municipal Corre Mão, tendo sido realizada visita "in loco" nesta segunda escola para confirmação das informações, porém 8 (oito) alunos não foram localizados nos diários de classe ou outros registros disponíveis na referida escola.
- <u>E.M.E.I.</u> As Formiguinhas: No final do exercício de 2010 os alunos foram removidos para a Escola Municipal Santa Maria do Icatú, tendo sido realizada visita "in loco" nesta segunda escola para confirmação das informações, todavia 2 (dois) alunos não foram localizados nos diários de classe ou outros registros disponíveis na referida escola.
- <u>E.M.E.I.F. Raimundo Almeida Farias</u>: A escola encontra-se fechada desde de julho do corrente ano e os alunos foram removidos para a Escola Municipal Bom Jesus I, tendo sido realizada visita "in loco" nesta segunda escola para confirmação das informações, entretanto nenhum dos 15 (quinze) alunos selecionados foram localizados nos diários de classe ou outros registros disponíveis na referida escola.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°280/2011-GP/PMIM, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA apresentou a seguinte manifestação:

JUSTIFICATIVA: A Secretaria de Assistência Social, através do Departamento Intersetorial do Bolsa Família, Assistência Social, Educação e Saúde emitiu Nota de Esclarecimento (Doc. XLI) que justifica a não demonstração de vínculo dos beneficiários do PBF com as escolas constantes da amostra."

Análise do Controle Interno:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a falha apontada, assim mantém-se a constatação.

2.3.1.2 Constatação

Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

As atribuições da Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS-PBF foram designadas aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Decreto nº 004/2009, de 28/01/2009. Verificou-se, por meio da leitura das atas das reuniões realizadas no período de janeiro/2010 a junho/2011, a inexistência de relato sobre o acompanhamento de procedimentos do cadastramento das famílias no cadastro único, condicionalidades do programa, ofertas de programas complementares e gestão de benefícios.

Ressalte-se que em reunião realizada no dia 01/09/2011, com representantes do CMAS, foi informado que o conselho não realizou esse acompanhamento, por isso não houve registro em ata, nem tampouco elaboração de relatório de supervisão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.3 Constatação

Indícios de beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Por ocasião das visitas nos endereços das 40 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família no município de Igarapé-Miri-PA, selecionadas por amostragem estatística, verificou-se que o beneficiário com o NIS nº 16.417.238.270 apresentava sinais exteriores que indicavam possuir renda per capita superior ao limite fixado pelo Programa, pois em sua residência funcionam um comércio de venda de bebidas/gêneros alimentícios e uma serraria.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°280/2011-GP/PMIM, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA apresentou a seguinte manifestação:

JUSTIFICATIVA: Quanto ao beneficiário com NIS nº 164.172.382-70, que se encontra fora do perfil do programa PBF, o município realizará busca ativa do beneficiário para efetuar correção da irregularidade, via atualização das informações constantes di cadastro."

Análise do Controle Interno:

A manifestação efetuada pelo gestor não elide a falha apontada, assim mantém-se a constatação.

2.3.1.4 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Do cotejo realizado entre a Folha de Pagamento (Dez/2010) e CadÚnico (Jan/2011) dos beneficiários do PBF com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, verificou-se a existência de servidores municipais beneficiários com renda per capita superior a meio salário mínimo, conforme relação a seguir:

Item	Município CadÚnico	NIS Beneficiário	Município RAIS	Percapita Mensal Família RAIS 2010 (R\$)	Média Renda Mensal Família RAIS 2010 (R\$)
1	Igarapé-Miri-PA	10.100.392.560	Igarapé-Miri-PA	488,13	1.952,53
2	Igarapé-Miri-PA	16.023.041.907	Igarapé-Miri-PA	255,41	766,22
3	Igarapé-Miri-PA	16.040.234.734	Igarapé-Miri-PA	257,92	1.031,67
4	Igarapé-Miri-PA	20.683.921.287	Igarapé-Miri-PA	358,81	1.338,42
5	Igarapé-Miri-PA	16.106.213.756	Igarapé-Miri-PA	334,61	1.338,42
6	Igarapé-Miri-PA	16.639.310.520	Igarapé-Miri-PA	334,61	1.338,42
7	Igarapé-Miri-PA	16.106.448.532	Igarapé-Miri-PA	313,55	1.567,75
8	Igarapé-Miri-PA	16.108.532.247	Igarapé-Miri-PA	498,26	1.494,78

9	Igarapé-Miri-PA	16.110.556.824	Igarapé-Miri-PA	271,05	813,16
10	Igarapé-Miri-PA	16.110.736.482	Igarapé-Miri-PA	313,70	941,10
11	Igarapé-Miri-PA	16.115.070.539	Igarapé-Miri-PA	336,81	673,62
12	Igarapé-Miri-PA	16.115.127.778	Igarapé-Miri-PA	313,55	1.567,75
13	Igarapé-Miri-PA	17.059.673.022	Igarapé-Miri-PA	396,01	1.584,04
14	Igarapé-Miri-PA	12.448.770.613	Igarapé-Miri-PA	492,95	1.971,79
15	Igarapé-Miri-PA	16.243.593.380	Igarapé-Miri-PA	341,48	1.707,38
16	Igarapé-Miri-PA	16.338.536.902	Igarapé-Miri-PA	336,81	1.010,42
17	Igarapé-Miri-PA	16.369.077.063	Igarapé-Miri-PA	759,18	2.277,54
18	Igarapé-Miri-PA	12.529.824.969	Igarapé-Miri-PA	759,18	2.277,54
19	Igarapé-Miri-PA	16.370.955.311	Igarapé-Miri-PA	387,61	1.938,07
20	Igarapé-Miri-PA	16.545.900.472	Igarapé-Miri-PA	387,61	1.938,07
21	Igarapé-Miri-PA	16.370.956.504	Igarapé-Miri-PA	316,46	949,38
22	Igarapé-Miri-PA	16.370.977.080	Igarapé-Miri-PA	264,64	793,92
23	Igarapé-Miri-PA	16.371.020.022	Igarapé-Miri-PA	271,98	815,94
24	Igarapé-Miri-PA	16.371.060.806	Igarapé-Miri-PA	255,16	2.041,28
25	Igarapé-Miri-PA	16.546.060.559	Igarapé-Miri-PA	255,16	2.041,28
26	Igarapé-Miri-PA	16.371.112.709	Igarapé-Miri-PA	286,37	1.431,85
					63

27	Igarapé-Miri-PA	16.104.989.560	Igarapé-Miri-PA	286,37	1.431,85
28	Igarapé-Miri-PA	16.372.122.139	Igarapé-Miri-PA	281,32	843,95
29	Igarapé-Miri-PA	16.457.158.073	Igarapé-Miri-PA	362,83	2.902,61
30	Igarapé-Miri-PA	16.378.984.868	Igarapé-Miri-PA	282,93	1.131,73
31	Igarapé-Miri-PA	20.409.261.933	Igarapé-Miri-PA	562,26	2.249,04
32	Igarapé-Miri-PA	16.407.534.322	Igarapé-Miri-PA	381,48	1.144,43
33	Igarapé-Miri-PA	16.417.168.698	Igarapé-Miri-PA	452,12	2.260,59
34	Igarapé-Miri-PA	16.417.260.276	Igarapé-Miri-PA	415,40	1.661,61
35	Igarapé-Miri-PA	16.418.503.199	Igarapé-Miri-PA	294,49	883,46
36	Igarapé-Miri-PA	16.485.372.106	Igarapé-Miri-PA	432,20	1.296,59
37	Igarapé-Miri-PA	20.358.642.080	Igarapé-Miri-PA	432,20	1.296,59
38	Igarapé-Miri-PA	16.508.384.091	Igarapé-Miri-PA	283,33	566,67
39	Igarapé-Miri-PA	16.508.481.690	Igarapé-Miri-PA	257,92	1.031,67
40	Igarapé-Miri-PA	16.545.921.275	Igarapé-Miri-PA	270,86	1.625,14
41	Igarapé-Miri-PA	16.545.951.034	Igarapé-Miri-PA	377,04	1.131,12
42	Igarapé-Miri-PA	16.546.840.783	Igarapé-Miri-PA	289,10	1.734,59
43	Igarapé-Miri-PA	16.632.719.547	Igarapé-Miri-PA	289,10	1.734,59
44	Igarapé-Miri-PA	16.546.901.847	Igarapé-Miri-PA	512,52	2.050,09
					64

45	Igarapé-Miri-PA	16.547.384.137	Igarapé-Miri-PA	395,96	1.621,76
46	Igarapé-Miri-PA	16.576.353.872	Igarapé-Miri-PA	305,18	1.220,72
47	Igarapé-Miri-PA	16.584.213.898	Igarapé-Miri-PA	284,83	1.424,14
48	Igarapé-Miri-PA	16.584.412.564	Igarapé-Miri-PA	324,48	648,95
49	Igarapé-Miri-PA	16.584.524.419	Igarapé-Miri-PA	332,66	997,98
50	Igarapé-Miri-PA	16.682.787.848	Igarapé-Miri-PA	285,64	571,27
51	Igarapé-Miri-PA	17.018.022.388	Igarapé-Miri-PA	358,23	1.791,15
52	Igarapé-Miri-PA	16.583.451.663	Igarapé-Miri-PA	358,23	1.791,15
53	Igarapé-Miri-PA	17.023.023.303	Igarapé-Miri-PA	325,03	1.625,15
54	Igarapé-Miri-PA	17.023.024.016	Igarapé-Miri-PA	601,98	1.805,95
55	Igarapé-Miri-PA	17.033.392.905	Igarapé-Miri-PA	386,17	2.317,03
56	Igarapé-Miri-PA	17.049.978.513	Igarapé-Miri-PA	330,03	1.980,17
57	Igarapé-Miri-PA	19.008.262.110	Igarapé-Miri-PA	330,03	1.980,17
58	Igarapé-Miri-PA	17.051.325.866	Igarapé-Miri-PA	266,36	1.065,43
59	Igarapé-Miri-PA	17.051.743.285	Igarapé-Miri-PA	391,94	1.567,75
60	Igarapé-Miri-PA	17.059.026.000	Igarapé-Miri-PA	272,27	1.089,06
61	Igarapé-Miri-PA	17.059.806.553	Igarapé-Miri-PA	409,43	1.228,30
62	Igarapé-Miri-PA	17.068.512.044	Igarapé-Miri-PA	267,20	1.603,18
					65

63	Igarapé-Miri-PA	17.068.512.508	Igarapé-Miri-PA	413,39	1.653,57
64	Igarapé-Miri-PA	19.001.545.028	Igarapé-Miri-PA	343,89	1.031,67
65	Igarapé-Miri-PA	19.002.001.900	Igarapé-Miri-PA	336,81	673,62
66	Igarapé-Miri-PA	19.002.049.717	Igarapé-Miri-PA	308,47	1.542,37
67	Igarapé-Miri-PA	17.045.951.963	Igarapé-Miri-PA	308,47	1.031,67
68	Igarapé-Miri-PA	19.007.383.216	Igarapé-Miri-PA	515,83	1.031,67
69	Igarapé-Miri-PA	20.037.819.474	Igarapé-Miri-PA	284,48	568,97
70	Igarapé-Miri-PA	20.082.206.486	Igarapé-Miri-PA	358,29	1.433,17
71	Igarapé-Miri-PA	20.358.639.322	Igarapé-Miri-PA	284,48	568,97
72	Igarapé-Miri-PA	20.358.639.993	Igarapé-Miri-PA	290,01	870,04
73	Igarapé-Miri-PA	20.454.361.399	Igarapé-Miri-PA	259,01	777,04
74	Igarapé-Miri-PA	16.341.612.169	Igarapé-Miri-PA	259,01	777,04
75	Igarapé-Miri-PA	20.640.128.569	Igarapé-Miri-PA	338,56	677,13
76	Igarapé-Miri-PA	20.912.306.372	Igarapé-Miri-PA	353,93	707,86
77	Igarapé-Miri-PA	20.913.025.369	Igarapé-Miri-PA	492,21	1.968,84
78	Igarapé-Miri-PA	20.929.886.628	Igarapé-Miri-PA	266,82	1.067,27
79	Igarapé-Miri-PA	20.929.907.196	Igarapé-Miri-PA	284,48	568,97
80	Igarapé-Miri-PA	20.931.851.186	Igarapé-Miri-PA	267,59	802,77
					66

81	Igarapé-Miri-PA	20.931.851.062	Igarapé-Miri-PA	255,22	1.531,31
82	Igarapé-Miri-PA	20.933.240.001	Igarapé-Miri-PA	265,53	796,58
83	Igarapé-Miri-PA	20.938.091.381	Igarapé-Miri-PA	388,59	1.554,34
84	Igarapé-Miri-PA	21.243.344.239	Igarapé-Miri-PA	513,87	2.055,47
85	Igarapé-Miri-PA	20.949.309.693	Igarapé-Miri-PA	279,69	839,08
86	Igarapé-Miri-PA	20.967.668.071	Igarapé-Miri-PA	287,69	575,38
87	Igarapé-Miri-PA	20.967.669.205	Igarapé-Miri-PA	407,29	814,58
88	Igarapé-Miri-PA	21.234.322.430	Igarapé-Miri-PA	277,17	831,51
89	Igarapé-Miri-PA	20.037.820.049	Cametá-PA	377,44	883,46
90	Igarapé-Miri-PA	16.414.880.729	Cametá-PA	319,37	1.916,20

Por meio dos Ofícios n.º583/SEMAS/2011, de 30/08/2011 e n.º593/SEMAS/2011, de 02/09/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-miri apresentou a seguinte manifestação:

"JUSTIFICATIVA DAS FAMÍLIAS CRUZAMENTO COM A RAIS

Em consulta ao sistema do cadúnico verificou-se que as informações prestadas na entrevista cadastral pelo responsável familiar foram divergentes da relação da RAIS, conforme pode ser averiguado na justificativa listada na tabela abaixo. Outrossim, informamos que este município em 2009 realizou busca ativa e atualização cadastral das famílias auditadas pelo TCU, assim como, em 2011 já foi disponibilizada nova relação de famílias auditadas pelo TCU cujo prazo para averiguação e atualização no sistema do cadunico é 31/10/2011. E que o município já está em processo de busca ativa para correção de tais irregularidades."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°280/2011-GP/PMIM, de 10/10/2011, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA apresentou a seguinte manifestação:

"2.3.1.3 CONSTATAÇÃO 005

JUSTIFICATIVA: Conforme justificado anteriormente à equipe de fiscalização da CGU, através dos ofícios nº 583/SEMAS/2011, de 30/08/2011 e nº 593/SEMAS/2011, de 02/09/2011, a Prefeitura Municipal já se encontra em processo de regularização de tal situação. Destacamos que seguem em anexo (Doc. XLII) cópias de processos da auditória do TCU das famílias, realizada em 2009, e cópias de requerimentos de cancelamento de benefícios das famílias cujos processos estão sendo realizados em 2011, assim como comprovantes de cancelamento de benefícios extraídos do sistema.

- 05. Neste contexto, considerando as justificativas ao norte exaradas, acreditamos que as questões controversas apuradas pela Fiscalização foram esclarecidas, alcançando os patamares da legislação vigente e normas administrativas emitidas pelos diferentes órgãos públicos de controle.
- 06. Sabendo da relevância do trabalho desempenhado por este órgão público federal, sempre preocupado com o progresso e desenvolvimento dos municípios, estamos certos de pronto atendimento e contando com vossa colaboração, é que agradecemos antecipadamente e nos colocamos a inteira disposição para esclarecimentos pertinentes."

Análise do Controle Interno:

A manifestação efetuada pelo gestor ratifica a falha apontada, assim mantém-se a constatação.